

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ALESSANDRA LOPES SANTANA DE MELLO, DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1017028-06.2020.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da **Recuperação Judicial** das empresas **PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICA TRANSPORTE EIRELI – ME** (“Piro) e **RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA** (“Rodopiro” em conjunto denominadas “**Recuperandas**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua representante legal, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (“**LFR**”), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, em conformidade com o Comunicado de Padronização CG nº 876/2020, conforme segue.

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

- a.** verificação de todos os créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores e pelas Recuperandas, bem como por meio de esclarecimentos prestados pelas devedoras, cotejando-se os documentos apresentados;
- b.** conferência dos valores apontados pelas Recuperandas e pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos,

aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia de distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**20.05.2020**);

- c. confrontação das informações contidas na relação de credores apresentada pelas Recuperandas com a respectiva documentação fornecida pelos credores e pelas devedoras; e
- d. com relação aos credores microempresas e empresas de pequeno porte divergentes foi realizada a verificação quanto ao enquadramento dos credores na referida classe.

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito** elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelo credores, organizados por ordem alfabética (**doc. 01**), conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	Auto Posto Irmãos
2	Banco Bradesco S.A.
3	Banco Safra S.A.
4	C. de Oliveira Souto - Me
5	Caixa Economica Federal
6	Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda
7	Gilmar dos Santos Ferreira
8	Inove Factoring Ltda.
9	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
10	Marcelo Alexandre Mendes Oliveira
11	Marcos Fernando Moreno
12	Marques Amaral Assessoria Eireli - Me
13	Master Report Ltda.
14	Triângulo Distribuidora de Petroleo Eireli

15	Vanderlan Bezerra de Souza
----	----------------------------

3. De acordo com a verificação de créditos realizadas pela equipe da Administradora Judicial, foi possível consolidar a relação de credores das Recuperandas nos seguintes valores, por classe, confira-se:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Classe Trabalhista (Classe I)	R\$ 854.350,81
Classe Garantia Real (Classe II)	-
Classe Quirografária (Classe III)	R\$ 1.715.147,59
Classe ME/EPP (Classe IV)	R\$ 264.019,51
Passivo Total	R\$ 2.833.517,91

4. Por fim, requer-se a juntada da **Relação de Credores** atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LFR (**doc. 02**), visando o regular andamento do feito recuperacional em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, Recuperandas e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Osasco, 29 de outubro de 2020.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042



PARECERES DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTE LTDA. EIRELI ME E RODOPIRO

TRANSPORTES PESADOS LTDA.

PROCESSO N° 1017028-06.2020.8.26.0602

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AUTO POSTO IRMÃOS BATISTA LTDA.
CPF/CNPJ	02.393.780/0002-93
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 1.927,80	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 18.293,31	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Notas fiscais
iii	Procuração
iv	Pedido de habilitação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO



1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R\$ 1.927,80 (mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) para R\$ 18.293,31 (dezoito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), veja-se:

TRANSPORTES PESADOS LTDA, o crédito em nome da impugnante no valor de R\$18.293,31 (dezoito mil duzentos e noventa e três Reais e trinta e um centavos), na

Trecho retirado de e-mail enviado pelo credor.

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de combustível, fatura, sendo em nome de Rodopiro Transportes Pesados Ltda., veja-se:

Nº NOTA FISCAL	EMISSÃO	VALOR	ACEITE NA NOTA ?
28250	01/04/2015	R\$ 1.927,80	SIM
44794	18/05/2015	R\$ 1.936,98	NÃO
278.805	02/11/2014	R\$ 1.579,38	SIM
279.064	04/11/2014	R\$ 858,94	SIM
279.174	04/11/2014	R\$ 506,50	SIM
279.545	06/11/2014	R\$ 858,00	SIM
280.210	10/11/2014	R\$ 130,63	NÃO
279.701	07/11/2014	R\$ 900,00	SIM
279.858	08/11/2014	R\$ 915,00	SIM
279.879	08/11/2014	R\$ 1.539,00	SIM
279.946	08/11/2014	R\$ 1.220,00	NÃO
279.978	08/11/2014	R\$ 1.830,03	NÃO
280.301	11/11/2014	R\$ 1.265,23	SIM
280.485	12/11/2014	R\$ 887,70	SIM
280.572	12/11/2014	R\$ 857,70	SIM
280.718	13/11/2014	R\$ 360,23	SIM
280.783	13/11/2014	R\$ 272,97	SIM
280.806	13/11/2014	R\$ 437,19	SIM
245.371	15/11/2014	R\$ 40,03	SIM



3. Observa-se que, algumas das notas fiscais enviadas pelo Credor não possuem assinatura de recebimento e/ou entrega dos produtos, portanto, não comprovam nas datas de emissão das notas que houve a efetiva prestação de serviços, assim, consideram-se atos unilaterais produzidos pelo Credor, não se valendo à atividade probatória da existência do crédito.

4. Neste sentido, as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal firmou o entendimento de que é um ônus do Credor comprovar a efetiva prestação de serviços, não bastando a simples juntada das notas fiscais eletrônicas, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. MERA JUNTADA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS QUE NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE TAMBÉM NÃO CORROBORAM AS ALEGACÕES DA CREDORA AGRAVANTE. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) E as notas fiscais eletrônicas, por si só, não comprovam a efetiva prestação dos serviços, o que também não é possível aferir dos “chamados” juntados às fls.128/146 do agravo, já que nenhum deles é conclusivo quanto à efetiva prestação dos serviços¹. (original sem grifos)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO (2047914-70.2016.8.26.0000) Recuperação judicial. Ausência de cerceamento de defesa pelo pedido da própria agravante para se proferisse decisão acerca da habilitação. Incidente de habilitação ou impugnação de crédito que exige a certeza e liquidez do valor cujo pagamento se pretende (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05). Notas fiscais eletrônicas que, por si sós, não comprovam prestação de serviço, sendo necessária a demonstração de remessa do

¹ TJ-SP. Agravo de Instrumento 2008840-04.2019.8.26.0000, Relator Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data de Julgamento: 03/05/2019



documento à tomadora de serviços ou o respectivo aceite. Impugnante que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva prestação dos serviços (artigo 333, I, do Código de Processo Civil). Decisão acertada. Recurso improvido.”² (original sem grifos)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL Impugnação de crédito Insurgência contra decisão que julgou improcedente impugnação de crédito que visava a retificação do valor inserido no quadro geral de credores Documentos apresentados que não autorizam a modificação do valor inserido no quadro geral de credores. Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação de serviços, sendo irrelevante a anuência da recuperanda com a correção pretendida Distrato firmado em momento posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial - Decisão mantida - Recurso improvido.”³ (original sem grifos)

5. Assim, a Administradora Judicial entende que, em relação às notas fiscais sem assinatura, a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, razão pela qual o montante de R\$ 5.177,64 (cinco mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) deve ser rejeitado, conforme segue:

Nº NF	EMISSÃO	VALOR	ASSINADA ?
44794	18/05/2015	R\$ 1.936,98	NÃO
280.210	10/11/2014	R\$ 130,63	NÃO
279.946	08/11/2014	R\$ 1.220,00	NÃO
279.978	08/11/2014	R\$ 1.830,03	NÃO
TOTAL	-	R\$ 5.117,64	-

6. Em continuidade, cumpre pontuar que o credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art.

² TJ/SP. Agravo de Instrumento 2047914- 70.2016.8.26.0000; Relator (a): Maia da Cunha; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 12/08/2016; Data de Registro: 12/08/2016

³ TJ/SP. Agravo de Instrumento 0153108-98.2013.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/09/2016; Data de Registro: 21/09/2016



52 da Lei nº. 11.101 de 2005 (“LFR”), pelo valor de R\$ 1.927,80 (mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), na classe quirografária (Classe III). Veja-se:

LTDA: R\$ 2.276,18; ANTONIO CLEMENTE TORRES: R\$ 205.000,00; ARGO SEGUROS BRASIL S.A.: R\$ 1.731,93; AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA: R\$ 1.927,80; AUTO

Trecho retirado das fls. 540 dos autos principais.

7. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(20.05.2020)**.
8. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.
9. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.
10. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(20.05.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Nº Nota Fiscal	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
28250	1/4/2015	1/4/2015	\$1.927,80	23,356589%	61,63%	3.843,75
278.805	2/11/2014	2/11/2014	\$1.579,38	30,006160%	66,60%	3.420,78
279.064	4/11/2014	4/11/2014	\$858,94	29,960354%	66,53%	1.858,98
279.174	4/11/2014	4/11/2014	\$506,50	29,960354%	66,53%	1.096,20
279.545	6/11/2014	6/11/2014	\$858,00	29,914564%	66,47%	1.855,55
279.701	7/11/2014	7/11/2014	\$900,00	29,891675%	66,43%	1.945,65
279.858	8/11/2014	8/11/2014	\$915,00	29,868790%	66,40%	1.977,33
279.879	8/11/2014	8/11/2014	\$1.539,00	29,868790%	66,40%	3.325,80
280.301	11/11/2014	11/11/2014	\$1.265,23	29,800160%	66,30%	2.731,10
280.485	12/11/2014	12/11/2014	\$887,70	29,777291%	66,27%	1.915,45
280.572	12/11/2014	12/11/2014	\$857,70	29,777291%	66,27%	1.850,71



280.718	13/11/2014	13/11/2014	\$360,23	29,754426%	66,23%	777,00
280.783	13/11/2014	13/11/2014	\$272,97	29,754426%	66,23%	588,78
280.806	13/11/2014	13/11/2014	\$437,19	29,754426%	66,23%	943,00
245.371	13/11/2014	13/11/2014	\$40,03	29,754426%	66,23%	86,34
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020						28.216,43

11. Posto isto, o valor do crédito atualizado no dia do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**) é de R\$ 28.216,43 (vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), conforme exposto alhures.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor de Auto Posto Irmãos Batista, na classe III.

Titular do Crédito: Auto Posto Irmãos Batista Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 28.216,43

Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Bradesco e Bradesco Cartões
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12 e 59.438.325/0001-01
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 150.000,00	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 10.010,14 - Bradesco Cartões S.A.	Quirografária
R\$ 118.559,82 - Banco Bradesco S.A.	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Demonstrativo de Fatura do Cartão
iii	Contrato
iv	Procuração
v	Planilha de Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO



1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Bradesco S.A e Bradesco Cartões S.A, por meio da qual se requer a retificação do seu crédito declarado na classe garantia real (Classe II).
 2. Nessa linha, em síntese, os credores pretendem: **(i)** retificar o crédito de garantia real do Banco Bradesco para a quantia de R\$ 118.559,82 (cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos); **(ii)** incluir o crédito de garantia real oriundo do Bradesco Cartões no valor de R\$ 10.010,14 (dez mil, dez reais e quatorze centavos).
 3. Segundo os Credores, seus créditos em face das Recuperandas advêm das operações a seguir discriminadas:

1- Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida nº 0004177847

Emitente: Piro Soluções Logísticas e Transporte Ltda

Emissão: 22.03.2019

Agência: 0368-9

Conta Corrente: 0113500-7

Valor: R\$ 150.000,00

Garantia: Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios depositados na conta corrente nº. 25300-6, Banco 001, agência 0226-7 de titularidade de Ki Mercado Sorocaba Ltda. Epp - Recebíveis provenientes de operações e transações de cartão de crédito da bandeira Sorocred, nos termos do Contrato de Adesão e Termo de Responsabilidade para a utilização do cartão de crédito Sorocred (Cláusula Quinta e Quadro IV - Garantias).

4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Renis)			
II - Características da Operação			
1 - Valor do Limite de Crédito 150.000,00	2 - Prazo da Operação 91 dias	3 - Vencimento 21.06.2019	
Encargos Prefixados			
4 - Taxa de Juros			
5,29000 % a.m.		85.62886 % a.a.	
Encargos Pós-fixados			
5 - Parâmetro Reajuste	6 - Percentual Parâmetro 0,00000	7 - Periodicidade de Flutuação	
8 - Taxa de Juros			
0,00000 % a.m.	9 - Praça de Pagamento SAO PAULO		
10 - Local de Emissão SAO PAULO		11 - Data de Emissão 28/05/2019	12 - Nº da Cédula 4177847
III - Identificação da(s) Garantia(s) Real(is) Inicialmente Constituída em Favor do Credor			
IV - Identificação da(s) Garantia(s) Real(is) Dada(s) em Substituição			
1 - Descrição da(s) Garantia(s) ALIENACAO DE AUTOMOVEIS/VEICULOS USADOS			
AVAL			
AVAL			

2- Fatura Cartão Empresarial

Valor: R\$ 4.927,85



Vencimento: 10.06.2020

Saldo Devedor Indicado: R\$ 10.010,14

4. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**).
5. Nesse diapasão, eis que os contratos foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, restando evidenciado, *desse modo*, que o crédito deles decorrentes é concursal e devem ser pagos nos termos do plano aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.
6. Cumpre destacar que o contrato nº 0004177847 em que o Credor pretende retificar o crédito foi garantido por alienação de automóveis e aval.
7. Todavia, em que pese a existência de garantias constituída no instrumento que deu origem à obrigação, verifica-se que o Credor pretende a retificação do seu crédito na relação creditícia, com consequente sujeição aos efeitos do processo de recuperação judicial, possuindo ainda a anuênciam da Recuperanda para tanto.
8. Nestes termos, cumpre pontuar que o pretendido pelo Credor é possível, no entanto, implica em renúncia da garantia constituída anteriormente, consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a seguir colacionado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) **CREDOR FIDUCIÁRIO.**
RENÚNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO. RECONHECIMENTO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. (...) É possível ao credor fiduciário renunciar aos efeitos privilegiados que seu crédito lhe garante por força de legislação específica. Essa renúncia somente diz respeito ao próprio credor renunciante, pois o ato prejudica a garantia a que tem direito, sendo desnecessária a prévia anuênciam de todos os outros credores quirografários. (...) Recurso especial conhecido e desprovido.⁴

⁴ Resp. nº 1.513.260, Terceira Turma, Min. João Otávio de Noronha, j. 05.05.2016.



9. Diante do exposto, uma vez que o próprio Credor renunciou a sua garantia, a Administradora Judicial não vislumbra óbice para a sua inclusão na relação creditícia, conforme o quanto pleiteado.

10. Nesta senda, superada a questão relativa à análise das garantias e submissão ou não dos créditos aos efeitos da recuperação judicial, a Administradora Judicial, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, realizou sua conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Vencimento	Fatura Fechada	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Saldo total
10-06-20	R\$ 4.927,85	R\$ 4.927,85	R\$ 5.082,29	R\$ 0,00	12,50%	R\$ 10.010,14
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020						

(Cálculo Fatura Cartão Empresarial)

DATA	SALDO DEVEDOR	SALDO P/COBRANÇA IOF 0,38%	SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS		JUROS DIÁRIOS LIMITE	JUROS ACUMULADOS LIMITE
				MENSAL	DIÁRIO		
30/04/2020	147.001,96						
01/05/2020	147.001,96	0,00	147.001,96	5,290000	0,0000000000	0,00	0,00
02/05/2020	147.001,96	0,00	147.001,96	5,290000	0,0000000000	0,00	0,00
03/05/2020	147.001,96	0,00	147.001,96	5,290000	0,0000000000	0,00	0,00
04/05/2020	149.367,22	2.365,26	149.367,22	5,290000	0,002457694	367,10	367,10
05/05/2020	146.683,00	0,00	147.050,10	5,290000	0,002457694	361,40	728,50
06/05/2020	82.332,10	0,00	83.060,60	5,290000	0,002457694	204,14	932,64
07/05/2020	105.126,50	22.794,40	106.059,14	5,290000	0,002457694	260,66	1.193,30
08/05/2020	138.281,15	33.154,65	139.474,45	5,290000	0,002457694	342,80	1.536,10
09/05/2020	138.281,15	0,00	139.817,25	5,290000	0,0000000000	0,00	1.536,10
10/05/2020	138.281,15	0,00	139.817,25	5,290000	0,0000000000	0,00	1.536,10
11/05/2020	148.037,08	9.755,93	149.573,18	5,290000	0,002457694	367,61	1.903,71
12/05/2020	138.786,21	0,00	140.689,92	5,290000	0,002457694	345,77	2.249,48
13/05/2020	148.121,35	9.335,14	150.370,83	5,290000	0,002457694	369,57	2.619,05
14/05/2020	144.383,52	0,00	147.002,57	5,290000	0,002457694	361,29	2.980,34
15/05/2020	97.773,89	0,00	100.754,23	5,290000	0,002457694	247,62	3.227,96
16/05/2020	97.773,89	0,00	101.001,85	5,290000	0,0000000000	0,00	3.227,96
17/05/2020	97.773,89	0,00	101.001,85	5,290000	0,0000000000	0,00	3.227,96
18/05/2020	130.182,23	32.408,34	133.410,19	5,290000	0,002457694	327,88	3.555,84
19/05/2020	138.183,01	8.000,78	141.738,85	5,290000	0,002457694	348,35	3.904,19
20/05/2020	114.364,96	0,00	118.269,15	5,290000	0,002457694	290,67	4.194,86
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020							118.559,82

(Cálculo Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida nº 0004177847)



CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente o requerimento apresentado para retificar o crédito de Banco Bradesco S.A e Bradesco Cartões S.A, na classe III.

Titular do Crédito: Banco Bradesco S.A.

Valor do Crédito: R\$ 118.559,82

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Titular do Crédito: Bradesco Cartões S.A.

Valor do Crédito: R\$ 10.010,14

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Safra S.A.
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 424.646,24	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Exclusão

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Substabelecimento
iv	Comprovante de Gravames
v	Contrato
vi	Planilha de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por e-mail por Banco Safra S.A. por meio da qual requer a exclusão do seu crédito no montante de R\$ 424.646,24 (quatrocentos e vinteme quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) da classe garantia real (Classe II).



2. O crédito em testilha teve origem na celebração dos **Instrumentos Particulares de Aditamento a Contrato/Cédula de Crédito/Nota**, sendo que o Credor apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: (i) petição de divergência de crédito; (ii) instrumento de mandato; (iii) Cópia dos Contratos; (iv) Planilha de Cálculo; e (v) Registro de Gravame.

3. Aprioristicamente, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 (“LFR”), pelo valor de R\$ 424.646,24 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), na classe garantia real (Classe II).

R\$ 23.845,38; WALDIR LOURENCO: R\$ 18.229,24; WELINGTON GUEDES DE MOURA: R\$ 22.373,72 - CLASSE GARANTIA REAL: BANCO SAFRA S/A: R\$ 424.646,24; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 1.621.442,24 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA: A M MORENO PNEUS LTDA: R\$ 25.440,00; ALLIANZ SEGUROS S/A: R\$ 4.431,96; ANDRADE E IURIAS

Trecho extraído de fl. 540 dos autos em epígrafe

4. Feito este breve histórico do crédito, a Administradora Judicial passa a se manifestar nos termos a seguir colimados.

5. Na origem do crédito, trata-se de ação judicial proposta pelo Credor em face de Rodopiro em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central da Comarca e Estado de São Paulo, autuada sobre o nº 1033616-81.2016.8.26.0100.

6. Destaca-se que foi celebrado acordo entre as partes em 20.06.2018, tendo sido acordado que o acordo em questão se refere aos seguintes contratos em aberto nºs 002172674, 21311.0 e 217377.8 condensado no atual nº 2175258, veja-se:

1.

O Devedor confessa, expressa e irrevogavelmente, a dívida objeto da presente demanda, referente as operações nºs **002172674**, além das operações nºs **21311.0 e 217377.8**, condensadas no atual nº **2175258**, expressa e irrevogavelmente no que diz respeito ao principal e encargos financeiros e com as cláusulas que lhe dão suporte, no montante total de R\$ 509.000,00 (quinquzentos e nove mil reais), calculadas conforme os títulos acostados à inicial.

(trecho extraído da fl. 458 do processo nº 1033616-81.2016.8.26.0100)



7. Ademais, também restou repactuado o contrato nº 2175258, tendo a Recuperanda se comprometido o valor de R\$ 15.00,00 (quinze mil reais) a título de honorários advocatícios e o valor de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), acrescido de IOF no importe de R\$ 8.291,03 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e três centavos), veja-se:

2.

Por força da presente composição, e para fins de repactuação do contrato nº **2175258**, o Devedor compromete-se a pagar a sua dívida, além dos honorários advocatícios, nas seguintes condições e prazos:

- **01 (uma) parcela destinada a entrada, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento previsto para o dia 21/06/18;**

- **O saldo restante no montante de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais), acrescido de mais R\$ 8.291,03 (oito mil duzentos e noventa e um reais e três centavos) à título de IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS), totalizando desta forma o valor de R\$ 502.291,03 (quinhentos e dois mil duzentos e noventa e um reais e três centavos) com as devidas correções já inclusas,** em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 14.878,17 (quatorze mil oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), com inicio previsto para a data de 25/07/2018 e término em 25/05/2021, além de uma prestação no valor de R\$ 156.840,18 (cento e cinqüenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e dezoito centavos) com vencimento previsto para o dia 25/06/2021, a qual será considerada paga caso as prestações anteriores sejam devidamente quitadas em dia, constituindo-se portanto a mesma em bônus pela pontualidade do Réu, exatamente de acordo com o fluxo abaixo copiado:

(trecho extraído da fl. 459 do processo nº 1033616-81.2016.8.26.0100)

8. Quando da celebração do acordo, restou acordado que ficaram mantidas as garantias dadas em alienação fiduciária discriminadas no termo de acordo em que foram repactuadas as operações originárias.

9. Denota-se que foram realizados os devidos gravames nas respectivas garantias, veja-se:

ACFB

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

*=====

* CETIP *
 * P130 *
 * SAF116T *
 *=====

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*=====

*** DADOS DO FINANCIADO ***

FINANCIADO: RODOPIRO TRANSP PESADOS LTDA CPF/CNPJ: 01610297000170

*** DADOS DO VEICULO ***

CHASSI No.: 9BVA4B4A02E680681 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / AKC0962 UF LICENCIAMENTO: SP

RENAVAM : 00776732226 ANO FABRICACAO : 2002 ANO MODELO : 2002

*** DADOS DO CONTRATO ***

NOME AGENTE: BCO SAFRA SA CNPJ: 58160789000128

DATA CONTRATO: 24 / 07 / 2013 NUM. CONTRATO : 002165368

QTDE MESES : 006 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 36066282

DT. INCLUSÃO : 25 / 07 / 2013

NUMERO DO CONTRATO SCR: SCC026002172674 0000011

COMENTARIOS : ADITAMENTO DO ACORDO NOS AUTOS CTR 02600 2179393

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 02/09/2013
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

*=====

* CETIP *
 * P130 *
 * SAF116T *
 *=====

SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
COM GRAVAME

SAF116P *

*=====

*** DADOS DO FINANCIADO ***

FINANCIADO: RODOPIRO TRANSP PESADOS LTDA CPF/CNPJ: 01610297000170

*** DADOS DO VEICULO ***

CHASSI No.: 9BVPB40D96F716416 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / DJE6358 UF LICENCIAMENTO: SP

RENAVAM : 00869962370 ANO FABRICACAO : 2005 ANO MODELO : 2006

*** DADOS DO CONTRATO ***

NOME AGENTE: BCO SAFRA SA CNPJ: 58160789000128

DATA CONTRATO: 24 / 07 / 2013 NUM. CONTRATO : 002165368

QTDE MESES : 006 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 36066283

DT. INCLUSÃO : 25 / 07 / 2013

NUMERO DO CONTRATO SCR: SCC026002172674 0000011

COMENTARIOS : ADITAMENTO DO ACORDO NOS AUTOS CTR 02600 2179393

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/08/2013
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====

ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA



*===== *
 * CETIP * SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * P130 * COM GRAVAME *
 * SAF116T * SAF116P *
 *===== *

*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: RODOPIRO TRANSP PESADOS LTDA **CPF/CNPJ:** 01610297000170
 *** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 9BVN4DAD02E679700 **TIPO CHASSI:** 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
IF / PLACA : SP / CYB0035 **UF LICENCIAMENTO:** SP
RENAVAM : 00771802200 **ANO FABRICACAO :** 2001 **ANO MODELO :** 2002
 *** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: BCO SAFRA SA **CNPJ:** 58160789000128
DATA CONTRATO: 24 / 07 / 2013 **NUM. CONTRATO :** 002165368
QTDE MESES : 006 - **TIPO RESTRIÇÃO :** 03 - **NUM. GRAVAME :** 36066286
DT. INCLUSAO : 25 / 07 / 2013
NUMERO DO CONTRATO SCR: SCC026002172674 **0000011**
COMENTARIOS : ADITAMENTO DO ACORDO NOS AUTOS CTR 02600 2179393

 DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 06/08/2013
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

 ===== EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA =====
ENTER = CONTINUAR PF3 = FIM PF7 = VOLTA TELA

(trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)

10. Conforme se pode inferir do excerto acima, os veículos de titularidade das Recuperandas possuem gravames consistentes em alienação fiduciária averbada, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da LFR⁵.

11. Isso porque a alienação fiduciária foi regularmente constituída, de forma que o crédito é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”):

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *Decisão em sede de recuperação judicial determina à instituição financeira agravante a restituição de valores retidos em conta corrente para amortização de dívida por entender não*

⁵ Art. 49 [...].

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



se tratar de crédito extraconcursal. Cédula de Crédito Bancário (CCB) garantida por alienação fiduciária de veículos emitida antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Contrato não registrado. Irrelevância. Suficiência do registro da alienação no certificado de propriedade dos veículos no órgão competente para o licenciamento (§ 1º do art. 1.361 do CC). Registros efetuados, relativos a outro contrato cujo saldo devedor foi renegociado pela CCB objeto da impugnação, nela expressamente identificado. Veículos que passaram a garantir a CCB mediante alienação fiduciária. Parcela do crédito correspondente ao valor das garantias que não se submete à recuperação judicial nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005. Ordem de restituição dos valores retidos pelo banco revogada. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.⁶ (*original sem grifos*)

*Impugnação de crédito em recuperação judicial. Decisão que afastou a extraconcursalidade de cédulas de crédito bancário com alienação fiduciária de bens móveis. Agravo de instrumento do credor. Ausência de registro das garantias no DETRAN antes da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Exigência decorrente do § 1º do art. 1.361 do Código Civil. Súmula 60 deste Tribunal. Crédito que, desse modo, está submetido ao concurso de credores. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.⁷ (*original sem grifos*)*

12. Especialmente do primeiro julgado, abstrai-se que é suficiente o registro da garantia de alienação fiduciária sobre veículo no órgão competente para o seu licenciamento, tal como ocorre no

⁶ TJSP; Agravo de Instrumento 2143129-73.2016.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Pedro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 15/05/2017; Data de Registro: 16/05/2017

⁷ TJSP. Processo 2235323-58.2017.8.26.0000, Relator Cesar Ciampolini, Órgão Julgador 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Publicação 05/07/2018, Julgamento 4 de Julho de 2018.



caso dos autos, para sua efetiva constituição no âmbito do concurso recuperacional e sua consequente exclusão dos efeitos deste processo.

13. Já ao se analisar o segundo julgado, constata-se que o registro da garantia perante o DETRAN atende ao disposto no enunciado de súmula nº 60 do Egrégio TJSP⁸ e, ao se interpretar a inteligência do arresto *a contrario sensu*, verifica-se que, uma vez atestado o referido registro em data anterior ao pedido de recuperação judicial, de rigor a exclusão da operação assegurada por alienação fiduciária dos efeitos deste processo - hipótese análoga à situação em apreço.

14. Portanto, entende a Administradora Judicial que os valores oriundos dos contratos analisados devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, em razão da extraconcursalidade, nos termos da fundamentação acima exposta

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para excluir o crédito de Banco Safra da relação de credores apresentada pelas Recuperandas.

Titular do Crédito: Banco Safra S.A.

Valor do Crédito: Excluído

Classificação do Crédito: Excluído

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador

⁸ Súmula 60: *A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.*


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	C. DE OLIVEIRA SOUTO - ME
CPF/CNPJ	13.824.351/0001-69
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 8.767,80	Classe ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 22.278,61	Classe ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail
ii	Cópias de pedidos
iii	Relatório de notas em aberto

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R\$ 8.767,80 (oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) para R\$ 22.278,61 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), veja-se:



Boa noite

Eu Carlos de Oliveira Souto
Contexto que o relatório que a Piro Soluções enviou para a ACFB não condizem com a realidade portanto repudio veemente o valor que a Piro deve para C De Oliveira Souto -ME e no valor de R\$ 22,278,61 Que a Piro deve para C De Oliveira Souto segue o anexo às NFS e pedidos e relatório

~~Parece que o endereço~~

Trecho retirado de e-mail enviado pelo credor.

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias dos recibos emitidos referentes aos serviços contratos e relatório interno de notas em aberto, em nome de Piro Transportes Pesados Ltda.
3. Assim, a Administradora Judicial considerando insuficientes os documentos apresentados em 02.10.2020, requereu o envio de demais documentações que pudesse comprovar o crédito pleiteados em 13.10.2020, veja-se:

De: "ACFB Administração Judicial" <geral@acfb.com.br>
 Enviada: 2020/10/13 16:51:52
 Para: cdeoliveirasouto203@gmail.com
 Assunto: RE: A/C celeste

Prezado, boa tarde.

Ao analisarmos os anexos enviados, constatamos que são insuficientes para comprovar o crédito apresentado.
 Seria necessário documentos que comprovem o crédito, sendo documentos assinados, notas fiscais ou algo do tipo.

Aguardo retorno para dar andamento no pedido de habilitação,

Atenciosamente,

RAFAELA G MELLO
 ACFB Administração Judicial
 T +55 11 3230-6822
 Alameda Joaquim Eugênio Lima, 187 - São Paulo SP Brasil
www.acfb.com.br

(cópia extraída do e-mail encaminhado pela Administradora Judicial)

4. Sem retorno, o e-mail foi reiterado pela equipe da Administradora Judicial em 27.10.2020, confira-se:

**RE: Habilitação de crédito**

De: ACFB Administração Judicial
 Para: geral@acfb.com.br ,odeoliveirasouto203@gmail.com
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: RE: Habilitação de crédito
 Enviada em: 27/10/2020 | 17:36
 Recebida em: 27/10/2020 | 17:36

Prezado,

Reitero o e-mail anterior.
 Peço que encaminhe documentos que comprovem o crédito no prazo de **28.10.2020**, para assim, darmos andamento no pedido de habilitação.

Atenciosamente

RAFAELA G MELLO
 ACFB Administração Judicial
 T +55 11 3230-6822
 Alameda Joaquim Eugênio Lima, 187 - São Paulo SP Brasil
www.acfb.com.br

(cópia extraída do e-mail encaminhado pela Administradora Judicial)

5. Diante do não envio de documentos probatórios, a Administradora Judicial comprehende que os documentos enviados pelo Credor não comprovam a efetiva prestação de serviços, notadamente porque se trata de recibos internos e **unilaterais** produzidos pelo Credor, não se valendo a atividade probatória da existência do crédito, veja-se exemplificadamente:

PESSOAS:30928 - C DE OLIVEIRA SOUTO - ME	RONDOMÓPOLIS
RUA OSWALDO CRUZ - Fone: (061)9988-7073	
CLIENTE.....:1862 - FIOG SOLUCOES LOGISTICAS E TRANSPORTES EIRELI - ME	FONE.....:10113935 0000
ENDERECO.....:RF SERGIO LAMARCA	BAIRRO.....:JARDIM SAO CARLOS
CIDADE.....:RONDONOPOLIS	UF.....:ESP CEP...:18046370
CPF/CNPJ.....:113824351000169	INSC. FIS/TG.....:16619321677117
DATA EMISSAO....:29/07/2018 13:17	USUARIO.....:MILSAEL MARQUES
PLACA.....:10000008 / MODELO VEICULO.: NK.VEICULO.: ONDULATO	
MOTORISTA.....:ITAMINHO SOUZA GILO	
DSC 1785	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE/VR. UNID. VR. BRUTO (DESCONTOS) VR. LÍQUIDO
00237-BESTWA #/ TIMEIRA PC	1,00 2,58 2,58 0,00 2,58
03156-KREFATO VALVULA ESTACIONARIO (SCANIA) KABJO)	1,00 99,00 99,00 0,00 99,00
NF 383	Total das Produtos.....: 101,88 0,00 101,88

(cópia de recibo encaminhado pelo credor via e-mail)

ACFB

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO:31773 - Q DE OLIVEIRA SOUTO - ME RODONOPOLIS RUA OSWALDO CRUZ - Fone: (065)9968-7273						
CLIENTE.....:862 - PIPO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES KIRELLI - ME FONE.....:10113935 0000 ENDERECO...:R SERGIO LAMARCA 230 BAIRRO...:JARDIM SÃO CARLOS CIDADE...:FURACABA UF...:SP CEP...:18046370 CNPJ/CPF...:123824351000169 INSC. EST/RG...:169858671117 DATA EMISSAO.:10/09/2018 14:17 USUÁRIO...:MIGUEL MARQUES PLACA....:IPKVE754/ MODELO VEÍCULO.: NR.VEÍCULO.: ODOMETRO.: MOTORISTA...:HOM 213425,3						
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS						
+QUANTIDADE(VL. UNIT.) VR BRUTO (DESCONTOS) VR LÍQUIDO						
00237-ERTOFIA / MATERIAL LIMPIDA / 00902-PRESILHA PLÁSTICA (40 CM) 00361-UNIÃO DIFLA F/ RANGUEIRA / US.REF / 13969-VÁLVULA EXAUSTOR HALDEX	PC PZ KG UN	1,00 8,00 2,00 1,00	2,88 2,20 20,00 130,00	2,88 2,20 16,00 130,00	0,00 0,00 0,00 0,00	2,88 2,20 16,00 130,00
Total dos Produtos:..... 181,48 0,00 181,48						
<i>NF 384</i>						

(cópia de recibo encaminhado pelo credor via e-mail)

PEDIDO:34833 - Q DE OLIVEIRA SOUTO - ME RODONOPOLIS RUA OSWALDO CRUZ - Fone: (065)9968-7273					
CLIENTE.....:862 - PIPO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES KIRELLI - ME FONE.....:10113935 0000 ENDERECO...:R SERGIO LAMARCA BAIRRO...:JARDIM SÃO CARLOS CIDADE...:FURACABA UF...:SP CEP...:18046370 CNPJ/CPF...:123824351000169 INSC. EST/RG...:169858671117 DATA EMISSAO.:10/02/2019 15:45 USUÁRIO...:MIGUEL MARQUES PLACA....:IPKVE754/ MODELO VEÍCULO.: NR.VEÍCULO.: ODOMETRO.: MOTORISTA...:IPSEGON SEM TIR NO BALCON <i>K0299-1189</i>					
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS					
+QUANTIDADE(VL. UNIT.) VR BRUTO (DESCONTOS) VR LÍQUIDO					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
+QUANTIDADE(VL. UNIT.) VR BRUTO (DESCONTOS) VR LÍQUIDO					
01179-PTKA-LANHO INUCH L.D.	1,00	30,00	20,00	0,00	20,00
Total dos Serviços:..... 20,00 0,00 20,00					
Total do Pedido:..... 20,00					
<i>NF 1160</i>					
<small>Mulcriz à execução dos serviços e faturamento. Comprometo-me a garantir referência quanto sobre as peças novas substituídas no local de compra no prazo máximo de 30 dias e após análise industrial.</small>					
					
<small>(Retirado por:)</small>					

(cópia de recibo encaminhado pelo credor via e-mail)

6. À vista disso, cumpre trazer à baila jurisprudência consolidada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no qual firmou entendimento nesse sentido, veja-se:

*Agravio de instrumento – Recuperação judicial – Habilitação de crédito julgada improcedente – **Hipótese em que a origem do crédito não foi satisfatoriamente comprovada – Ónus da prova que compete ao habilitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/05 –***



Insuficiência da anuênciā da recuperanda para atestar a existēnciā do crédito – Observânciā ao princípio da "par conditio creditorum" – Decisão mantida – Recurso desprovidoo⁹. (original sem grifos)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verificação e habilitação de crédito. Pedido de majoração do crédito habilitado. Impossibilidade. Inobservânciā do artigo 758 do Código Civil. Inteligência do artigo 9º, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. Ônus da prova do art. 373, I, do CPC descumprido. Decisão mantida. Recurso não provido. (original sem grifos)¹⁰.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Impugnação de crédito - Divergência em relação ao crédito declarado na lista de credores - Determinação do Juízo para que a impugnante apresentasse contrato de prestação de serviços e tabela de preços praticados com prova do aceite da devedora para comprovação do crédito - Não atendimento sob fundamento de costume local de apenas firmar propostas diretamente com os agentes logísticos, portanto, inexistente contrato com a recuperanda - Minuta recursal que insiste na existênciā de diferença em relação ao crédito indicado pela devedora - Descabimento - A ausênciā de elementos probatórios contribuiu para julgamento contrário à pretensão da recorrente - Necessário assegurar a segurança e certeza inequívoca acerca do crédito, de modo a não comprometer o pedido recuperatório - Decisão mantida - Agravo improvido.¹¹ (original sem grifos)

⁹ TJSP; Agravo de Instrumento nº 2247934-09.2018.8.26.0000; Rel. Des. Maurício Pessoa; 2ª Câmara de Direito Empresarial; julgado em 13.03.2019

¹⁰ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2232919-63.2019.8.26.0000 SP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Gilson Delgado Miranda, data de julgamento: 05.02.2020, disp. DJE de 13.02.2020.

¹¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2066269-65.2015.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rosa de Viterbo - Vara Única; Data do Julgamento: 29/06/2015; Data de Registro: 01/07/2015



7. Neste ínterim, verifica-se que o credor possui crédito arrolado, então, diante a falta de documentos que comprovem o crédito pleiteado na habilitação de crédito, será mantido o montante arrolado pela Recuperanda, no valor de R\$ 8.767,80 (oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e rejeitado o valor requerido, nos termos da fundamentação exposta alhures.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **rejeita-se** a divergência apresentada por C. de Oliveira Souto - ME, mantendo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Recuperanda.

Titular do Crédito: C. DE OLIVEIRA SOUTO - ME

Valor do Crédito: R\$ 8.767,80

Classificação do Crédito: IV - ME/EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Caixa Econômica Federal
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 1.621.442,24	Garantia real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
-	Exclusão

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Contratos
ii	Termos de constituição de garantia
iii	Notas de débito/planilhas de evolução do débito
iv	Petição de divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por e-mail por Caixa Econômica Federal por meio da qual requer a **exclusão** do seu crédito no montante de R\$ 1.621.442,24 (um milhão, seiscentos e vinte um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) da classe garantia real (Classe II).



2. O crédito em testilha teve origem na celebração do **Instrumento Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Cédulas de Crédito Bancário** os quais apresentam as seguintes particularidades:

1- Instrumento Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida

Contratante: Caixa Econômica Federal

Data: 26.05.2015

Valor: R\$ 769.282,85

Vencimento: 26.05.2020

Contrato nº: 21.4105.690.0000032-32

2 - Cédula de Crédito Bancário

Contratante: Caixa Econômica Federal

Data: 08.04.2013

Valor: R\$ 227.016,79

Contrato nº: 4105-714-0000016-40

3 - Cédula de Crédito Bancário

Contratante: Caixa Econômica Federal

Data: 08.04.2013

Valor: R\$ 235.138,80

Contrato nº: 4105-714-0000015-69

4 - Cédula de Crédito Bancário

Contratante: Caixa Econômica Federal

Data: 08.04.2013

Valor: R\$ 188.181,81

Contrato nº: 4105-714-0000019-92

5 - Cédula de Crédito Bancário

Contratante: Caixa Econômica Federal

Data: 08.04.2013

Valor: R\$ 227.016,79

Contrato nº: 4105-714-0000017-20



6 - Cédula de Crédito Bancário

Contratante: Caixa Econômica Federal

Data: 08.04.2013

Valor: R\$ 188.181,81

Contrato nº: 4105-714-0000018-02

3. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, dentre outros, os seguintes documentos:

(i) petição de divergência de crédito; (ii) instrumento de mandato; (iii) Cópia dos Contratos; (iv) Planilha de Cálculo; e (v) Registro de Gravame.

4. Aprioristicamente, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 (“LFR”), pelo valor de R\$ 1.621.442,24 (um milhão, seiscentos e vinte um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), na classe garantia real (Classe II).

~~23.845,38; WALDIR LOURENCO: R\$ 18.229,24; WELINGTON GUEDES DE MOURA: R\$ 22.373,72 - CLASSE GARANTIA REAL: BANCO SAFRA S/A: R\$ 424.646,24; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 1.621.442,24 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA: A M MORENO PNEUS LTDA: R\$ 25.440,00; ALLIANZ SEGUROS S/A: R\$ 4.431,96; ANDRADE E IURIAS~~

(trecho extraído de fl. 540)

5. Feito este breve histórico do crédito, a Administradora Judicial passa a se manifestar nos termos a seguir colimados.

6. Ocorre que, foi celebrado entre as partes diversos contratos de empréstimo na data de 08.04.2013, sendo eles, contrato nº 4105-714-0000016-40, nº 4105-714-0000015-69, nº 4105-714-0000019-92, nº 4105-714-0000017-20 e nº 4105-714-0000018-02 e, ainda, foi pactuado o Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações na data de 26.06.2015, sob o nº 21.4105.690.0000032-32.

7. Ademais, restou pactuado nos contratos mencionados os valores a seguir:

Nº CONTRATO	VALOR
4105-714-0000016-40	R\$ 227.016,79
4105-714-0000015-69	R\$ 235.138,80



4105-714-0000019-92	R\$ 188.181,81
4105-714-0000017-20	R\$ 227.016,79
4105-714-0000018-02	R\$ 188.181,81
21.4105.690.0000032-32	R\$ 769.282,85

8. Em análise aos contratos apresentados, nota-se que quando da celebração dos contratos, restou acordado que seria dado como garantia em alienação fiduciária alguns automóveis, estando presente em todos os contratos à cláusula de garantia, totalizando 16 (dezesseis) automóveis.

9. Denota-se que foram realizados os devidos gravames nas respectivas garantias, a seguir:

- **Contrato nº 4105-714-0000016-40:**

5. CONTROLE NA CAIXA:		
5.1. Agência/DV 4105	5.2. N.º da Conta/DV 4105-003-00001148-3	5.3. Número do Contrato 4105-714-0000016-40

```
=====
* CETIP 16:43:04 05/06/2015 *
* S721 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P
=====
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA EPP CPF/CNPJ: 01610297000170
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No. : 9APC20050D000008 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FCB9019 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00532679954 ANO FABRICACAO : 2013 ANO MODELO : 2013
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
DATA CONTRATO: 05 / 04 / 2013 NUM. CONTRATO : 4105-714-0000016-40
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRICAO : 03 - NBR. GRAVAME : 3544/506
DT. INCLUSAO : 17 / 04 / 2013
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 18/04/2013
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCIERO
```

- **Contrato nº 4105-714-0000015-69:**

**5. CONTROLE NA CAIXA:**

5.1. Agência/DV 4105	5.2. N.º da Conta/DV 4105-003-00001148-3	5.3. Número do Contrato 4105-714-0000015-69
-------------------------	---	--

* CETIP 12:41:56 19/08/2015 *
* S365 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *

*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA EPP CPF/CNPJ: 01610297000170
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No.: 9APM05320DP000018 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADE 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FCB9029 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00532680278 ANO FABRICACAO : 2013 ANO MODELO : 2013
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL DATA CONTRATO: 05 / 04 / 2013 NUM. CONTRATO : 4105-714-0000015-69
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35447025
DT. INCLUSAO : 17 / 04 / 2013
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 18/04/2013
RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

(gravame 01)

* CETIP 12:41:25 19/08/2015 *
* S365 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *

*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA EPP CPF/CNPJ: 01610297000170
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No.: 9APM05320DP000017 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADE 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FCB9028 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00532679407 ANO FABRICACAO : 2013 ANO MODELO : 2013
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL DATA CONTRATO: 05 / 04 / 2013 NUM. CONTRATO : 4105-714-0000015-69
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35446913
DT. INCLUSAO : 17 / 04 / 2013
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 18/04/2013
RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

(gravame 02)

* CETIP 12:38:19 19/08/2015 *
* S365 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T COM GRAVAME SAF116P *

*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA EPP CPF/CNPJ: 01610297000170
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI No.: 9APM05320DP000016 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADE 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FCB9027 UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM : 00532680499 ANO FABRICACAO : 2013 ANO MODELO : 2013
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL DATA CONTRATO: 05 / 04 / 2013 NUM. CONTRATO : 4105-714-0000015-69
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35446667
DT. INCLUSAO : 17 / 04 / 2013
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :
DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 18/04/2013
RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

gravame 03



* CETIP 12:40:48 19/08/2015 *
 * S365 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
 *
 *** DADOS DO FINANCIADO ***
 FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA EPP CPF/CNPJ: 01610297000170
 *** DADOS DO VEICULO ***
 CHASSI No.: 9APM05320DP000015 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCARDO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / FCB9010 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00532679598 ANO FABRICACAO : 2013 ANO MODELO : 2013
 *** DADOS DO CONTRATO ***
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 05 / 04 / 2013 NUM. CONTRATO : 4105-714-0000015-69
 QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35446634
 DT. INCLUSAO : 17 / 04 / 2013
 NUMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS :
 DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 18/04/2013
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

(gravame 04)

- Contrato nº 4105-714-0000019-92:

5. CONTROLE NA CAIXA:

5.1. Agência/DV	5.2. N.º da Conta/DV	5.3. Número do Contrato
4105	4105-003-00001148-3	4105-714-0000019-92

* CETIP 10:13:25 05/06/2015 *
 * S752 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * SAF116T COM GRAVAME SAF116P *
 *
 *** DADOS DO FINANCIADO ***
 FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA EPP CPF/CNPJ: 01610297000170
 *** DADOS DO VEICULO ***
 CHASSI No.: 9APC20040DP000012 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCARDO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / FCB9006 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00532680715 ANO FABRICACAO : 2013 ANO MODELO : 2013
 *** DADOS DO CONTRATO ***
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 05 / 04 / 2013 NUM. CONTRATO : 4105-714-0000019-92
 QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35447617
 DT. INCLUSAO : 17 / 04 / 2013
 NUMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS :
 DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 18/04/2013
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

- Contrato nº 4105-714-0000017-20:

**5. CONTROLE NA CAIXA:**

5.1. Agência/DV 4105	5.2. N.º da Conta/DV 4105-003-00001148-3	5.3. Número do Contrato 4105-714-0000017-20
-------------------------	---	--

```

*-----* 14:37:03 15/07/2015 *
* CETIP *
* S811      SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
* SAF116T    COM GRAVAME           SAF116P *
*-----*
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA EPP   CPF/CNPJ: 01610297000170
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI NO. : 9APC20050DP000007  TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCARDO 2=NORMAL)
UF / PLACA : SP / FCB9008  UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM   : 00532679768  ANO FABRICACAO : 2013  ANO MODELO : 2013
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL  CNPJ: 00360305000104
DATA CONTRATO: 05 / 04 / 2013  NUM. CONTRATO : 4105-714-0000017-20
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35447437
DT. INCLUSAO : 17 / 04 / 2013
NUMERO DO CONTRATO SCR:
COMENTARIOS :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 18/04/2013
RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCIERO

```

- **Contrato nº 4105-714-0000018-02:**

5. CONTROLE NA CAIXA:

5.1. Agência/DV 4105	5.2. N.º da Conta/DV 4105-003-00001148-3	5.3. Número do Contrato 4105-714-0000018-02
-------------------------	---	--

```

*-----* 10:14:46 05/06/2015 *
* CETIP *
* S752      SISTEMA *
* SAF116T    DADOS DO GRAVAME           SAF792P *
*-----*
*** DADOS DO FINANCIADO ***
FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA EPP   CPF/CNPJ: 01610297000170
*** DADOS DO VEICULO ***
CHASSI NO. : 9APC20040DP000012  TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCARDO 2=NORMAL)
UF / PLACA : /  UF LICENCIAMENTO: SP
RENAVAM   : 000000000000  ANO FABRICACAO : 2013  ANO MODELO : 2013
*** DADOS DO CONTRATO ***
NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL  CNPJ: 00360305000104
DATA CONTRATO: 05 / 04 / 2013  NUM. CONTRATO : 4105-714-0000018-02
QTDE MESES : 060 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35445570
NUMERO DO CONTRATO SCR:

```

- **Contrato nº 21.4105.690.0000032-32**



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLAUSULA SETIMA - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE MAQUINAS/EQUIPAMENTOS

O(A) RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA, doravante denominado FIDUCIANTE, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

- 1) MARCA/MODELO CAR/S REBOQUE/PRANCH A SR/PASTRE SRCT P4E ANO/FABR/MOD2008/2008 PLACA DTD5940 COR AMARELA NºCHASSI 9APC162408P000094 CÓD RENAVAN 986425397 VALOR 120.000,00
- 2) MARCA/MODELO CAR/S REBOQUE/CAR ABERTA SR/LIBRELATO SRCS 3E ANO /FABR/MOD 2008/2008 PLACA DJC9243 COR AMARELA Nº CHASSI 9A9CS42838LDJ5160 CÓD.RENAVAM 963255924 VALOR R\$ 93.000,00
- 3) MARCA/MODELO CAR/S REBOQUE/PRANCHA SR/PASTRE SRCT P2E ANO/FABR/MOD 2007/2008 PLACA DTA 4113 COR AMARELA Nº CHASSI 9APC135208P000001 CÓD. RENAVAM 938881230 VALOR R\$ 90.000,00

- 4) MARCA/MODELO CAR/S REBOQUE PR CONTA IN SR/PASTRE SRCT R3E ANO/FABR/MODELO 2010/2010 PLACA FFW 2933 COR AMARELA Nº CHASSI 9APC16930AP000138 CÓD RENAVAM 271616407 VALOR R\$ 100.000,00
- 5) MARCA/MODELO CAR/S REBOQUE/PRANCHA SR/PASTRE SRCTP4E ANO/FABR/MOD 2012/2012 PLACA FOE4122 COR AMARELA Nº CHASSI 9APC20040CP000017 CÓD RENAVAM 453807771 VALOR R\$ 200.000,00.
- 6) MARCA/MODELO CAR/S REBOQUE/PRANCHA SR/PASTRE SRCT P4E ANO/MODELO 2012/2012 PLACA FOE4123 COR AMARELA Nº CHASSI 9APC20040CP000018 CÓD. RENAVAM 453804519 VALOR R\$ 200.000,00.
- 7) MARCA/MODELO CAR/S REBOQUE/PRANCHA SR/PASTRE SRCT R3E ANO/FABR/MOD 2008/2008 PLACA ECT0799 COR AMARELA Nº CHASSI 9APC170308P000030 CÓD.RENAVAM 960109234 VALOR R\$ 95.000,00
- 8) MARCA/MODELO CAR/S REBOQUE/PRANCH A SR/PASTRE SRCT R3E ANO FAB/MOD 2007/2007 PLACA DTA 3437 COR AMARELA Nº CHASSI 9APC172307P000041 COD RENAVAM 923111247 VALOR R\$ 93,000,00.

* CETIP 12:01:16 29/06/2015 *
 * S121 *
 * SAFI16T *
 *
 FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA CPF/CNPJ: 0161029/000170
 *** DADOS DO VENCIMENTO ***
 CHASSI No. : 9APC162408P000094 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / DTD5940 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00986425397 ANO FABRICACAO : 2008 ANO MODELO : 2008
 *** DADOS DO CONTRATO ***
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 22 / 02 / 2013 NUM. CONTRATO : 01814109
 QTDE MESES : 040 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35118279
 DT. INCLUSÃO : 25 / 02 / 2013
 NÚMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS : AL FID CAIXA ECON FEDERAL AG 4105 CRT 690-32/32 DE 26/06/15
 DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 28/01/2015
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO
 * EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA *

(gravame 01)

ACFB

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

* * * * *
 * CETIP 12:02:14 29/06/2015 *
 * S121 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * SAF116T COM GRAVAME *
 * * * * *
 * * * DADOS DO FINANCIAMENTO * * *
 FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA CPF/CNPJ: 01610297000170
 CHASSI No.: 9APC135208P000001 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / DTA4113 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00963255924 ANO FABRICACAO : 2007 ANO MODELO : 2008
 * * * DADOS DO CONTRATO * * *
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 22 / 02 / 2013 NUM. CONTRATO : 01814105
 QTDE MESES : 040 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 36053238
 DT. INCLUSAO : 23 / 07 / 2013
 NUMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS : AL FID CAIXA ECON FEDERAL AG 4105 CRT 690-32/32 DE 26/06/15
 DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 01/12/2014
 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

* * * * * ESTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA * * * * *

(gravame 02)

* * * * *
 * CETIP 12:02:51 29/06/2015 *
 * S121 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * SAF116T COM GRAVAME *
 * * * * *
 * * * DADOS DO FINANCIAMENTO * * *
 FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA CPF/CNPJ: 01610297000170
 CHASSI No.: 9APC135208P000001 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / DTA4113 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00963255924 ANO FABRICACAO : 2007 ANO MODELO : 2008
 * * * DADOS DO CONTRATO * * *
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 22 / 02 / 2013 NUM. CONTRATO : 01814105
 QTDE MESES : 040 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 36053238
 DT. INCLUSAO : 23 / 07 / 2013
 NUMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS : AL FID CAIXA ECON FEDERAL AG 4105 CRT 690-32/32 DE 26/06/15
 DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 14/01/2015
 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

(gravame 03)

ACFB

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

* CETIP 12:03:32 29/06/2015
 * S121
 * SAFI16T SISTEMA NACIONAL DE TRAVAMENTO
 *** DADOS DO VEHICULO ***
 SAFI16P

FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDAQ CPF/CNPJ: 01610297000170

CHASSI No.: 9APC16930AP000138 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / EFW2933 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00271616407 ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2010

*** DADOS DO CONTRATO ***
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 22 / 02 / 2013 NUM. CONTRATO : 01814105
 QTDE MESES : 040 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 35118432
 DT. INCLUSAO : 25 / 02 / 2013
 NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS : AL FID CAIXA ECON FEDERAL AG 4105 CRT 690-32/32 DE 26/06/15

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/08/2013
 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

(gravame 04)

* CETIP 12:03:32 29/06/2015
 * S121 SISTEMA NACIONAL DE TRAVAMENTO
 * SAFI16T *** DADOS DO VEHICULO ***
 SAFI16P

FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDAQ CPF/CNPJ: 01610297000170

CHASSI No.: 9APC16930AP000138 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / EFW2933 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00271616407 ANO FABRICACAO : 2010 ANO MODELO : 2010

*** DADOS DO CONTRATO ***
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 22 / 02 / 2013 NUM. CONTRATO : 01814105
 QTDE MESES : 040 - TIPO RESTRICAO : 03 - NUM. GRAVAME : 35118432
 DT. INCLUSAO : 25 / 02 / 2013
 NUMERO DO CONTRATO SCR:

COMENTARIOS : AL FID CAIXA ECON FEDERAL AG 4105 CRT 690-32/32 DE 26/06/15

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 03/08/2013
 RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

(gravame 05)

ACFB

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

* * * * *
 * CETIP 13:22:40 29/06/2015 *
 * S792 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * SAF116T NUM. GRAVAME *
 * * * * *

FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA CPF/CNPJ: 01610297000170

CHASSI NO.: 9APC20040CP000018 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / EOE4123 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00463804519 ANO FABRICACAO : 2012 ANO MODELO : 2012

*** DADOS DO CONTRATO ***
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 22 / 02 / 2013 NUM. CONTRATO : 01814105
 QTDE MESES : 040 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35118042
 DT. INCLUSÃO : 25 / 02 / 2013
 NÚMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS : AL FID CAIXA ECON FEDERAL AG 4105 CRT 690-32/32 DE 26/06/15

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 25/07/2013
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

(gravame 06)

* * * * *
 * CETIP 13:23:51 29/06/2015 *
 * S792 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES *
 * SAF116T NUM. GRAVAME *
 * * * * *

FINANCIADO: RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA CPF/CNPJ: 01610297000170

CHASSI NO.: 9APC170308P000039 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA : SP / ECT0799 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00960109234 ANO FABRICACAO : 2008 ANO MODELO : 2008

*** DADOS DO CONTRATO ***
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 22 / 02 / 2013 NUM. CONTRATO : 01814105
 QTDE MESES : 040 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35117728
 DT. INCLUSÃO : 25 / 02 / 2013
 NÚMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS : AL FID CAIXA ECON FEDERAL AG 4105 CRT 690-32/32 DE 26/06/15

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 14/01/2015
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

EXISTE REGISTRO DE CONTRATO NO DETRAN PARA CONSULTA

(gravame 07)



* CETIP 13:24:45 29/06/2015
 * S792 SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMENTO
 * SAFI16T 000 GRAVANTE SAFI16P
 *
 FINANCIADO: RODOBIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA CPF/CNPJ: 01610297000170
 CHASSI No.: 9APC142307P000041 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARCADO 2=NORMAL)
 UF / PLACA: SP / DTA3437 UF LICENCIAMENTO: SP
 RENAVAM : 00923111247 ANO FABRICACAO : 2007 ANO MODELO : 2007
 *** DADOS DO CONTRATO ***
 NOME AGENTE: CAIXA ECON FEDERAL CNPJ: 00360305000104
 DATA CONTRATO: 22 / 02 / 2013 NUM. CONTRATO : 01814105
 QTD MESES : 040 - TIPO RESTRIÇÃO : 03 - NUM. GRAVAME : 35117598
 DT. INCLUSÃO : 25 / 02 / 2013
 NÚMERO DO CONTRATO SCR:
 COMENTARIOS : AL FID CAIXA ECON FEDERAL AG 4105 CRT 690-32/32 DE 26/06/15
 DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 25/09/2014
 RESTRIÇÃO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCIETO

(gravame 08)

10. Conforme se pode inferir do excerto acima, os veículos de titularidade das Recuperandas possuem gravames consistentes em alienação fiduciária, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste incidente não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da LFR¹².

11. Isso porque a alienação fiduciária foi constituída regularmente, de forma que o crédito é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”):

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *Decisão em sede de recuperação judicial determina à instituição financeira agravante a restituição de valores retidos em conta corrente para amortização de dívida por entender não e tratar de crédito extraconcursal. **Cédula de Crédito Bancário (CCB) garantida por alienação fiduciária de veículos emitida antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Contrato não registrado. Irrelevância. Suficiência do registro da alienação no***

¹² Art. 49 [...].

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



certificado de propriedade dos veículos no órgão competente para o licenciamento (§ 1º do art. 1.361 do CC). Registros efetuados, relativos a outro contrato cujo saldo devedor foi renegociado pela CCB objeto da impugnação, nela expressamente identificado. *Veículos que passaram a garantir a CCB mediante alienação fiduciária. Parcela do crédito correspondente ao valor das garantias que não se submete à recuperação judicial nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005.* Ordem de restituição dos valores retidos pelo banco revogada. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.¹³ (*original sem grifos*)

Impugnação de crédito em recuperação judicial. Decisão que afastou a extraconcursalidade de cédulas de crédito bancário com alienação fiduciária de bens móveis. Agravo de instrumento do credor. *Ausência de registro das garantias no DETRAN antes da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Exigência decorrente do § 1º do art. 1.361 do Código Civil. Súmula 60 deste Tribunal. Crédito que, desse modo, está submetido ao concurso de credores.* Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.¹⁴ (*original sem grifos*)

12. Especialmente do primeiro julgado, abstrai-se que é suficiente o registro da garantia de alienação fiduciária sobre veículo no órgão competente para o seu licenciamento, tal como ocorre no caso dos autos, para sua efetiva constituição no âmbito do concurso recuperacional e sua consequente exclusão dos efeitos deste processo.

13. Já ao se analisar o segundo julgado, constata-se que o registro da garantia perante o DETRAN atende ao disposto no enunciado de súmula nº 60 do Egrégio TJSP¹⁵ e, ao se interpretar a inteligência

¹³ TJSP; Agravo de Instrumento 2143129-73.2016.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Pedro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 15/05/2017; Data de Registro: 16/05/2017

¹⁴ TJSP. Processo 2235323-58.2017.8.26.0000, Relator Cesar Ciampolini, Órgão Julgador 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Publicação 05/07/2018, Julgamento 4 de Julho de 2018.

¹⁵ Súmula 60: A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.



do arresto *a contrario sensu*, verifica-se que, uma vez atestado o referido registro em data anterior ao pedido de recuperação judicial, de rigor a exclusão da operação assegurada por alienação fiduciária dos efeitos deste processo - hipótese análoga à situação em apreço.

14. Portanto, entende a Administradora Judicial que os valores oriundos dos contratos nº 4105-714-0000016-40, 4105-714-0000015-69, 4105-714-0000019-92, 4105-714-0000017-20, 4105-714-0000018-02 e 21.4105.690.0000032-32, no importe de R\$ 1.834.818,85 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), devem ser excluídos da recuperação judicial, conforme exposto alhures.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada para excluir o crédito da Caixa Econômica Federal da relação de credores das Recuperandas, nos termos da fundamentação exposta alhures.

Titular do Crédito: Caixa Econômica Federal

Valor do Crédito: Excluído

Classificação do Crédito: Excluído

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.
CPF/CNPJ	04.088.208/0001-65
Tipo do Requerimento	Divergência De Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 34.989,44	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 88.007,96	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Sentença da Ação Monitória nº 1011457-30.2015.8.26.0020
ii	Cumprimento de sentença com descrição de cálculos atualizados até dia 22/05/2020

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Alega a credora que o valor requerido para habilitação de crédito na classe quirografária (Classe III), de R\$ 88.007,96 (oitenta e oito mil, sete reais e noventa e seis centavos) é oriundo de prestação de serviços contratados pela Recuperanda e prestados pela empresa "CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.".



2. Referida fatura deu azo à Ação Monitória de nº 1011457-30.2015.8.26.0020, na qual a credora apresenta às (i) fls. 4 planilha de cálculos atualizados até a data de 30.09.2015, (ii) às fls. 5, procuração, (iii) às fls. 6/18, Estatuto Social, (iv) às fls. 27/28, proposta de inclusão aos serviços sem parar e (v) às fls. 29/58, fatura de nº 185944217, com data de emissão em 23.04.2015 e vencimento em 30.04.2015.

3. A fatura supra restou em aberto no valor de R\$ 31.669,78 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), em que restam discriminados todos os valores de pedágios pagos pela empresa “CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.”, devidos pela Recuperanda. Veja-se:

BANCO / AGÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	IDENT. DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
237-1416	23/04/2015		30/04/2015	R\$ 31.669,78

4. Em 06.09.2017, o sócio da Recuperanda, Sr. Davi Silva Araújo, foi citado regularmente nos autos da ação monitória em comento, no entanto, não ofereceu pagamento, impugnação ou embargos à referida ação. Ato contínuo, em 28.06.2018, foi proferida sentença atualizando o valor para R\$ 34.998,10, com acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, contados de 30.09.2015 de acordo com à fl. 04 da ação mencionada.

5. Dados estes breves contornos, a Administradora Judicial passa a análise dos valores devidos.

6. Procedendo-se aos cálculos, a Administradora Judicial realizou a atualização dos valores até à data de 20.05.2020 (data do pedido de Recuperação Judicial realizado pela recuperanda), visando adequá-los a regra imposta no art. 9º, inciso II da LFR, considerando serem devidos os valores apresentados na fatura que fundamentou a ação monitória de nº 1011457-30.2015.8.26.0020, bem como as custas judiciais do processo em comento, veja-se:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
FATURA	30/4/2015	30/04/2015	\$31.669,78	22,515821%	60,67%	62.339,46
CUSTAS INICIAIS	30/9/2015	30/09/2015	\$387,94	18,781411%	55,67%	717,31
OFICIAL DE JUSTIÇA	21/10/2015	21/10/2015	\$70,65	18,175008%	54,97%	129,38
BACENJUD	29/8/2018	29/8/2018	\$15,00	3,273689%	20,70%	18,70
TAXA POSTAL	7/12/2018	07/12/2018	\$21,25	2,783770%	17,43%	25,65



BACENJUD	28/11/2019	28/11/2019	\$16,00	0,000000%	5,73%	16,92
RENAJUD	22/5/2020	22/05/2020	\$16,00	0,000000%	-0,07%	15,99
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020						63.263,40

7. No entanto, cumpre esclarecer que em 28.08.2018, a Credora entrou com ação de cumprimento de sentença, nº 0005565-55.2018.8.26.0020, proveniente da ação principal acima exposta. No decorrer do cumprimento de sentença, à fl. 18, o Douto Juízo deferiu a penhora e dinheiro requerido (R\$ 70.996,82), mediante o bloqueio on line pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido. Veja-se:

Vistos.

Fls. 01/09: Defiro a penhora de dinheiro requerido (R\$ 70.996,82), mediante o bloqueio *on line* pelo sistema BACENJUD 2.0, dos depósitos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade do devedor, até o limite atualizado do débito exigido, que promovi nesta data: Protocolo n.º 20180007829661.

Foram bloqueados valores, ora tornados indisponíveis (NCPC, art. 854, § 2º), conforme digitalização.

Trecho retirado da fl. 18 dos autos de cumprimento de sentença.

8. Dados tais contornos, houve bloqueio dos seguintes valores:



FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1) Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0005565-55.2018.8.26.0020

Nome do beneficiário do levantamento: CPF/CNPJ: 04.088.208/0001-65

Tipo de Beneficiário: CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

(X) Parte
 Advogado – OAB/ nº _____ - Procuração nas fls. _____
 Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. 05
OAB/SP 174404 – EDUARDO TADEU GONÇALES
 Terceiro
Tipo de levantamento: Parcial
 Total
Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 19
Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): 1.098,10
Type de levantamento:
 I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
 II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
 III - Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];
 IV - Recolher GRU;
 V - Novo Depósito Judicial.
*Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III - Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:
Nome do titular da conta: EDUARDO TADEU GONÇALES
CPF/CNPJ do titular da conta: 083.130.578-90
Banco: Banco do Brasil Código do Banco: 001
Agência: 0301-B
Conta nº: 656791-6 Tipo de Conta: (X) Corrente Poupança
Observações:

Trecho retirado da fl. 69 dos autos de cumprimento de sentença.

9. Desta feita, atualizando-se devidamente os cálculos, o montante alcançado é de R\$ 62.165,30 (sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Abaixo:

VALOR TOTAL DAS FATURAS	VALOR LIBERADO NOS AUTOS DO C. DE SENTENÇA	CÁLCULO
R\$ 63.263,40	R\$ 1.098,10	R\$ 63.263,40 - R\$ 1.098,10 = R\$ 62.115,42
-	-	TOTAL: R\$ 62.165,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para majorar o crédito em favor de CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., mantendo-se na classe quirografária (Classe III).



Titular do Crédito: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.

Valor do Crédito: R\$ 62.165,30

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE:

Nome/Razão Social	Gilmar Dos Santos Ferreira
CPF/CNPJ	154.197.268-66
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 6.732,99	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	RG
iii	Cópia da Sentença Reclamação Trabalhista
iv	Certidão de Habilitação de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

11. Trata-se de Habilitação de crédito intentada por Gilmar Dos Santos Ferreira, pela qual requer habilitação de seu crédito trabalhista no importe de R\$ R\$ 6.732,99 (seis mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), em sede judicial, sob o nº 1032584-48.2020.8.26.0602.



12. Aduz o Credor que o crédito em testilha tem origem nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0011774-22.2018.5.15.0109, que tramitou na 3º Vara do Trabalho de Sorocaba, estado de São Paulo.

13. Para corroborar com seu pleito o solicitante apresentou: **(i) instrumento de mandato (fl. 05); (ii) Certidão de Habilitação de Crédito (fl. 42/43).**

14. Analisando-se os autos da reclamação trabalhista no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constatou que os créditos resultantes na reclamação trabalhista compreendem o período de 29.11.2016 à 23.11.2017, conforme se pode observar:

Reclamante: GILMAR DOS SANTOS FERREIRA	Reclamado: PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES FIRELI - ME	Data Ajuizamento: 26/10/2018	Data Liquidação: 20/05/2020
Período do Cálculo: 29/11/2016 a 23/11/2017			
Resumo do Cálculo			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 50%	1.073,06	183,95	1.257,01
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 50%	88,50	15,17	103,67
AVISO PRÉVIO SOBRE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 50%	88,49	18,67	105,16
FÉRIAS +1/3 SOBRE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 50%	104,10	19,61	123,71
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 50%	240,40	41,22	281,62
HORAS EXTRAS 50%	1.570,48	289,22	1.859,70
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	129,60	22,20	151,70

Trecho retirado da fl. 17 dos autos da habilitação judicial.

15. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

16. Isso porque estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**), consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

17. Visando comprovar a existência do crédito, o Credor apresentou certidão expedida pela Vara do Trabalho para fins de habilitação de crédito no valor de R\$ 7.939,78 (sete mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), atualizado até o referido pedido da recuperação judicial:



CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS 1017028-06.2020.8.26.0602 distribuído em 20/05/2020 , 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sorocaba - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2020 às 14:32 , sob o número WSCB20703894587. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017028-06.2020.8.26.0602 e código 79B5007.

AO EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA SOROCABA,
ESTADO DE SP:

Eu, Doutor(a) CECY YARA TRICCA DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual a reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado, a pagar ao(a) reclamante, AUTOR: GILMAR DOS SANTOS FERREIRA, importância que até 20/05/2020 é de R\$ 7.939,78.

Tendo em vista o NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO(A) RECLAMANTE, e a decretação da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, cujo processo tramita por essa 2ª Vara Cível Comarca de SOROCABA sob nº 1017028-06.2020.8.26.0602, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que HABILITADO ; o(a) reclamante, GILMAR DOS SANTOS FERREIRA, CPF: 154.197.268-66, com a importância de R\$ 6.732,99 , - R\$ 607,56, referente aos honorários advocatícios PARA MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA e R\$ 599,23, referente aos honorários advocatícios PARA CLOVIS DE MORAIS;

Para fins de cumprimento da Consolidação dos Provimentos da CGJT, artigo 112, indico abaixo os dados relativos ao processo:

1. Nome do exequente - GILMAR DOS SANTOS FERREIRA, CPF: 154.197.268-66
2. Data da distribuição da ação - 25/10/2018 14:47:49
3. Data da sentença condenatória - 08/02/2020
4. Data do trânsito em julgado - 17/03/2020
5. Títulos e valores integrantes:

- R\$ 4.513,12 referente ao principal; (deduzido o INSS e os honorários sucumbenciais)
- R\$ 963,11, referente aos juros de mora;
- R\$ 309,13, referente às contribuições previdenciárias (parte do empregado);
- R\$ 867,63, referente às contribuições previdenciárias (parte do empregador);
- R\$ 607,56, referente aos honorários advocatícios PARA MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA;
- R\$ 599,23, referente aos honorários advocatícios PARA CLOVIS DE MORAIS;
- R\$ 80,00 referente às custas processuais (arbitradas em sentença).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, protocolado em 02/10/2020 às 15:51 . sob o número 10329344.

Trecho retirado das fls. 42/43 dos autos da habilitação de crédito.

18. Dados tais contornos, cumpre esclarecer que o crédito a ser habilitado deve ser o concernente ao principal, qual seja, R\$ 4.513,12 (quatro mil quinhentos e treze reais e doze centavos), bem como R\$ 963,11 (novecentos e sessenta e três reais e onze centavos), perfazendo o total de R\$ 5.476,23 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos). Veja-se:

Principal e Juros	Total
R\$ 4.513,12 + R\$ 963,11	R\$ 5.476,23



19. Quanto aos honorários, custas, e verbas devidas ao INSS, estas são titulares de terceiros, portanto não são objetos desta análise. Abaixo:

Recolhimentos previdenciários e fiscais

Autorizam-se os descontos fiscais e previdenciários pelo empregador, às expensas do empregado (no que lhe couber), em conformidade com a jurisprudência predominante (Súmula n. 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

Trecho retirado da fl. 14 da Reclamação Trabalhista nº 0011774-22.2018.5.15.0109

20. Desta feita, a monta final a ser habilitada, descontando-se, conforme sentença o valor referente às contribuições previdenciárias (cota-parte empregado) é de:

Principal e Juros	R\$ 5.476,23
INSS cota parte empregado	R\$ 309,13
Total Final	R\$ 5.476,23 - R\$ 309,13 = R\$ 5.167,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor de Gilmar Dos Santos Ferreira, na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho.

Titular do Crédito: Gilmar Dos Santos Ferreira

Valor do Crédito: R\$ 5.167,10

Classificação do Crédito: I - Trabalhista

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	INOVE FACTORING LTDA
CPF/CNPJ	22.724.856/0001-42
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 149.919,52	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 342.704,56	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação - e-mail
ii	Cópia de Acordo de Reconhecimento de Dívida
iii	Cópia da Petição Inicial da Execução por Título Extrajudicial
iv	Procuração
v	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda de R\$ 149.919,52 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 342.704,56 (trezentos e quarenta e dois mil,



setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

2. Cumpre ressaltar que o crédito em questão advém de Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida com Fiança e Obrigaçāo de Instituição de Garantia Real, onde foi pactuado a **responsabilidade solidária** entre a Recuperanda e Maria Angelica Piro Pires, veja-se:

Quadro III - DEVEDORA

Nome: PIRO SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES EIRELI-ME	CEP: 18046370
C.N.P.J. - M.F.: 13.824.351/0001-69	Estado: SP
Endereço: R Sérgio Lamarca 230 Jardim São Carl	
Cidade: Sorocaba	

Quadro IV - REPRESENTANTE(S) DA DEVEDORA

Nome: MARIA ANGELICA PIRO PIRES	Estado Civil: Casado
R.G.: 217641805	C.P.F.: 245.564.578-90
Endereço: R René Boschetti 1288 Jardim Ibiti do	CEP: 18086101
Cidade: Sorocaba	Estado: SP
Nacionalidade: Brasileiro	Profissão: Empresário

Quadro V - GARANTIDOR(ES) DA DEVEDORA

Garantidor 1: MARIA ANGELICA PIRO PIRES	Estado Civil: Casado
R.G.: 217641805	C.P.F.: 245.564.578-90
Endereço: R René Boschetti 1288 Jardim Ibiti do	CEP: 18086101
Cidade: Sorocaba	Estado: SP
Nacionalidade: Brasileiro	Profissão: Empresário

Conjuque:

(trecho extraído de contrato enviado pelo credor)

3. Ademais, foi instaurado Ação de Execução por Título Extrajudicial na 2º Vara Cível da Comarca de Sorocaba - SP, processo sob nº 1027694-66.2020.8.26.0602, contra a credora solidária, Maria Angélica Piro e Pires, executando-se o montante de R\$ 342.704,56 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ajuizado em 19.08.2020.

4. Ato contínuo, para requerer o pagamento do crédito, o Credor apresentou, administrativamente, cópia do contrato de Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida com Fiança e Obrigaçāo de Instituição de Garantia Real, dotadas de assinatura do devedor, data e valores, cujo devedor principal é a Recuperanda Piro Soluções Logísticas e Transportes Eireli.

5. Em análise aos documentos apresentados, constatou-se que, o contrato de confissão de dívida foi firmado entre as partes pelo montante de R\$ 264.138,75 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), devendo serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 14.991,95 (quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), confira-se:



PRIMEIRA: A DEVEDORA acima nomeada é e se confessa expressamente DEVEDORA da CREDORA acima nomeado da quantia de R\$264.138,75 (Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizada até a presente data.

(trecho extraído de documento encaminhado pelo credor)

o Exequente instrumento particular de confissão de dívida no valor de R\$ 264.138,75, restando pactuado que o débito seria adimplido em 24 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 14.991,95, cujo primeiro vencimento se deu em 10/07/2019, segundo se verifica na cláusula segunda do aludido instrumento.

(trecho extraído de documento encaminhado pelo credor)

6. Posto isso, o credor alegou que houve o pagamento das 04 (quatro) parcelas iniciais, totalizando o valor de R\$ 59.967,80 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) pagos, vejamos:

Nada obstante, a **Executada** inadimpliu integralmente com o pactuado, pagando apenas as quatro primeiras parcelas, restando inadimplente todas as demais, incorrendo sobre o valor inadimplido, os juros de mora de 1% ao mês, atualização monetária, além de honorários advocatícios da referida quantia.

(trecho extraído de documento encaminhado pelo credor)

7. Assim, a partir da quinta parcela (vencimento em 10.09.2019) iniciou-se o inadimplemento no total de R\$ 204.170,95 (duzentos e quatro mil, cento e setenta reais e noventa e cinco reais).

8. Ressalta-se que, o contrato pactuado entre as partes prevê que diante o inadimplemento de qualquer parcela, opera-se a antecipação do vencimento de todas as demais parcelas e aplicação de juros de mora de 5%, veja-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento de quaisquer das parcelas em seus respectivos vencimentos, importará no vencimento antecipado de todas as demais, bem como, em multa equivalente a 0% do valor do saldo devedor.

(trecho extraído de documento encaminhado pelo credor)



QUARTA: O não pagamento de quaisquer das parcelas do débito acima reconhecido, pela **DEVEDORA** ou pelos **GARANTIDORES**, importará, independentemente de qualquer aviso ou notificação, em vencimento antecipado de todas as demais, bem como na incidência de multa de 0% sobre o total do débito reconhecido, juros de mora de 5% ao mês e correção monetária, que serão contados, desde a data da assinatura da presente, bem como em honorários advocatícios de 0% para o caso de cobrança amigável, e de 0% caso seja necessário tomar qualquer medida judicial.

(trecho extraído de documento encaminhado pelo credor)

9. Em continuidade, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 (“LFR”), pelo valor de R\$ 149.919,52 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), na classe quirografária (Classe III), à seguir:

AUTOMOTIVE: R\$ 2.811,00; INOVE FACTORING LTDA: R\$ 149.919,52; IPIRANGA

(trecho extraído da fl. 541 dos autos principais)

10. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(20.05.2020)**.

11. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos no termo de confissão de dívida são concursais e devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

12. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

13. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(20.05.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Data Ref. correção	Valores	Correção (tabela INPC pro rata die)	Total da correção monetária	Valor corrigido	Juros de mora 5%	Valor dos Juros de mora 5%	Saldo devedor atualizado
--------------------	---------	---	--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------------	-----------------------------



09/10/2019	R\$ 204.170,95	1,9555%	R\$ 3.992,65	R\$ 208.163,60	43,95%	R\$91.489,12	R\$299.652,72
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020							

14. Ressalta-se que, diante à ausência de previsão de índice de atualização no contrato de confissão de dívida, à Administradora Judicial utilizou o INPC (Índice Oficial do Tribunal de Justiça de São Paulo), concluindo pela quantia de R\$ 299.652,72(duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme o que foi exposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar do crédito em favor de Inove Factoring Ltda., na classe III:

Titular do Crédito: Inove Factoring Ltda

Valor do Crédito: R\$ 299.652,72

Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
CPF/CNPJ	33.337.122/0001-27
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 57.859,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 98.885,37	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Planilha de cálculos
ii	Notas fiscais
iii	Procuração e Substabelecimentos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito, requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R\$ 57.859,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) para R\$ 98.885,37 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e cim mil e trinta e sete centavos), na classe quirografária (Classe III).



2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de combustível diesel, dotadas de assinatura do devedor, data e valores, sendo a primeira em nome de Piro Soluções Logísticas e Transportes Eireli - ME e as duas últimas em nome de Rodopiro Transportes Pesados LTDA, veja-se:

- (i) NF nº 713.559: R\$ 28.847,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais) em 14.11.2017;
- (ii) NF nº 716.604: R\$ 14.506,00 (quatorze mil, quinhentos e seis reais) em 30.11.2017; e
- (iii) NF nº 716.605: R\$ 14.506,00 (quatorze mil, quinhentos e seis reais) em 30.11.2017.

3. Aprioristicamente, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 52 da Lei nº. 11.101 de 2005 (“LFR”), pelo valor de R\$ 57.859,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), na classe quirografária (Classe III). Veja-se:

~~R\$ 80.000,00; EXCELENCE AUTOMOTIVE: R\$ 2.811,00; INOVE FACTORING LTDA: R\$ 149.919,52; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA: R\$ 57.859,00; J. A. RUFINO: R\$ 3.116,00; JHONATAN SILVA MORENO: R\$ 1.761,30; M2 COMERCIO E~~

(Trecho retirado das fls. 549 dos autos principais)

4. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (20.05.2020).

5. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

6. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.



7. Cumpre salientar, ademais, que aos cálculos foram aplicados os índices do TJSP, qual seja, o INPC, juros de mora de 1% ao mês, bem como aplicação de multa prevista no referido título, conforme notas fiscais enviadas, confira-se:

DADOS ADICIONAIS	
ICMS Repassado ao preço: GL80 DIESEL - B.Calc. R\$ 31.566,00 ICMS R\$ 3.787,92. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: CRIVALDO PAULINO/00952143801/109640378 (SSP) Local de retirada: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. CNPJ 33.453.598/0177-94 IE 2060049881-15, situada no(a) ROD CASTELO BRANCO, 2186 - CENTRO - BARUERI - SP. O volume contido em cada unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos voto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 27847(500B). It.1: CNU 1202-OL80	
Valor do Pedágio foi antecipado ao Transportador. ICMS retido p/substituição tributária p/refinaria cf. art 412, II do RICMS/SP aprovado pelo Decreto 45.490/2000. Declaramos que o produto está acondicionado para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor. Valor Aproximado dos Tributos R\$ 3.773,47. Total de Amostras-Testemunha: 0 (). Endereço entrega/ bairro/ município/ UF/ local/ via transporte: AV DOUTOR ANTONIO DE SOUZA NETTO 567 SL 01/ APARECIDINHA/ SOROCABA/ SP/ 13824351000169-PIRO SOLAÇOES LOG.E TRANSP.HIRELI - ME/ RODOVIARIA. Lacre: 1769256; 1769257; 1769258; 1769259; 1769260; 1769261; 1769262; 1769263; 1769264; 1769265; 1769266; 1769267; 1769268; 1769269; 1769270; 1769271; 1769272; 1769273.	

8. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Multa de 10% sobre o principal	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 713.559	14/11/2017	14/11/2017	\$28.847,00	6,578097%	30,20%	2.884,70	R\$ 42.914,15
NF nº 716.604	30/11/2017	30/11/2017	\$14.506,00	6,475923%	29,67%	1.450,60	R\$ 21.478,13
NF nº 716.605	30/11/2017	30/11/2017	\$14.506,00	6,475923%	29,67%	1.450,60	R\$ 21.478,13
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020: R\$ 85.870,41							

9. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **20.05.2020** é de R\$ 85.870,41 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos), conforme exposto alhures.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência apresentada para retificar do crédito em favor de Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, na classe III:



Titular do Crédito: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A

Valor do Crédito: R\$ 85.870,41

Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE:

Nome/Razão Social	Marcelo Alexandre Mendes Oliveira
CPF/CNPJ	157.161.678-02
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 607,56	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação - Petição
ii	Procuração
iii	Cópia da Sentença Reclamação Trabalhista
iv	Certidão de Habilitação de Crédito
v	Planilha de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de Habilitação de crédito intentada por Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, pela qual requer habilitação de seu crédito trabalhista no importe de R\$ 607,56 (seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), em sede judicial, sob o nº 1032585-33.2020.8.26.0602.



2. Aduz o Credor que o crédito em testilha tem origem nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0011774-22.2018.5.15.0109, que tramitou na 3º Vara do Trabalho de Sorocaba, estado de São Paulo.

3. Para corroborar com seu pleito o solicitante apresentou: **(i)** instrumento de mandato (fl. 04); **(ii)** cópia da sentença na esfera trabalhista (fls. 7/13); **(iii)** cópia da planilha de cálculo (fls. 14/37); **(iv)** Certidão de Habilitação de Crédito (fl. 40/41).

4. Analisando-se os autos da reclamação trabalhista no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constatou que o credor do presente incidente foi patrono de Gilmar dos Santos Ferreira contra a Recuperanda na reclamação trabalhista referenciada.

5. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere à condenação da Recuperanda ao pagamento de honorários advocatícios, conforme r. sentença, veja-se:

Quanto aos honorários de sucumbência devidos pela PARTE RECLAMADA, esta é condenada ao pagamento à parte reclamante, fixando-se em 10% sobre as verbas julgadas procedentes e/ou procedentes em parte, observando-se os critérios mencionados supra, conforme valor apurado em liquidação.

(Trecho extraído da fl. 11 do referido incidente)

6. Visando comprovar a existência do crédito, o Credor apresentou certidão trabalhista para fins de habilitação de crédito no valor de R\$ 607,56 (seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até o referido pedido da recuperação judicial:

7.

- R\$ 607,56, referente aos honorários advocatícios PARA MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA;
- R\$ 599,23, referente aos honorários advocatícios PARA CLOVIS DE MORAIS;
- R\$ 80,00 referente às custas processuais (arbitradas em sentença).

Total: R\$ 7.939,78 , vigentes em 20/05/2020, atualizáveis até a efetiva satisfação.

(Trecho retirado das fls. 38/39 dos autos da habilitação de crédito)

Filiado por MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA



8. Dados tais contornos, cumpre esclarecer que o crédito a ser habilitado deve ser o concernente ao apresentado, qual seja, R\$ 607,56 (seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), considerando que o valor está de acordo com a data da recuperação judicial (**20.05.2020**).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se em parte a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor de Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, classe trabalhista (Classe I).

Titular do Crédito: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira

Valor do Crédito: R\$ 607,56

Classificação do Crédito: I - Trabalhista


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Marcos Fernando Moreno
CPF/CNPJ	342.407.248-64
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 40.813,58	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 7.000,00	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Procuração
iii	Ata de Audiência da Reclamação Trabalhista nº 0011469-31.2019.5.15.0003

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

21. Analisando-se os autos da reclamação trabalhista no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constatou que a relação empregatícia se deu com a empresa Rodopiro Transportes Pesados Ltda e perdurou durante o interregno de 26.02.2018 a 16.08.2019, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:



22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 2.692,42	24 Data de Admissão 26/02/2018	25 Data do Aviso Prévio 16/08/2019	26 Data de Afastamento 16/08/2019	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNDI e Nível da Cidadania Cidadão			

Trecho extraído do TRCT nos autos da reclamação trabalhista

22. Nesta senda, importante consignar que o crédito do Credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

23. Isso porque estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**), consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

24. Ademais, denota-se que o crédito trabalhista monta a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) proveniente de acordo trabalhista celebrado em audiência realizada em 16.02.2020, tendo sido acordado a inscrição do valor junto ao feito recuperacional, veja-se:

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011469-31.2019.5.15.0003

Em 16 de setembro de 2020, na sala de sessões virtuais na plataforma Google Meet da 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz GUILHERME CAMURCA FILGUEIRA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0011469-31.2019.5.15.0003 ajuizada por MARCOS FERNANDO MORENO em face de PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES EIRELI - ME.

Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas virtualmente as partes.

CONCILIAÇÃO:

Os reclamados (PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES EIRELI - ME e RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA) pagam ao reclamante, neste ato, a importância líquida e total de R\$ 7.000,00, a ser habilitado na Recuperação Judicial, que corre na 2ª Vara Cível de Sorocaba, Processo 1017028-06.2020.8.26.0602, servindo a presente Ata para tal finalidade.

Trecho extraído da Ata de Audiência nos autos da reclamação trabalhista

Rua Conde, 172, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01425-010
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br CT/RD

www.acfb.com.br



25. Assim, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se** a divergência apresentada, retificando-se o crédito em favor de Marcos Fernando Moreno, na classe trabalhista (Classe I).

Titular do Crédito: Marcos Fernando Moreno

Valor do Crédito: R\$7.000,00

Classificação do Crédito: I - Trabalhista

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Marques Amaral Assessoria Eireli
CPF/CNPJ	17.730.519/0001-28
Tipo do Requerimento	Divergência De Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 3.200,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 71.700,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão Simplificada da empresa Marques Amaral Assessoria Eireli
ii	E-mails

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito requerendo a majoração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais), veja-se:



Desta forma, mantemos os prazos processuais em vigor, totalizando R\$ 71.700,00

At.



Marcelo Amaral

Trecho retirado de e-mail enviado pelo credor.

2. Para fundamentar seu crédito, em respeito à notificação recebida pela Administradora Judicial, o credor realizou contato via e-mail pelo qual informou que os valores apurados e informados nas referidas notificações não correspondem aos valores reais. Realizou uma breve descrição dos serviços prestados e os valores devidos em aberto, respectivamente.

3. Em resposta, esta Administradora requereu junto ao credor e a Recuperanda, que fossem apresentados notas fiscais ou contratos que comprovassem as prestações dos serviços e valores, ao que em resposta, houve a informação por parte do credor e da Recuperanda, de que como esta interrompeu os pagamentos, as notas fiscais respectivas aos serviços realizados e não adimplidos até dezembro de 2019, não foram emitidas a partir da inadimplência.

4. No entanto, também via e-mail, a Administradora Judicial diligenciou junto às partes para que houvesse a composição do crédito de forma congruente entre o credor e a Recuperanda. Superados estes pontos iniciais, o credor apresentou as seguintes tabelas, com a devida anuência da Recuperanda:

Sobre as datas de vencimento, temos:

Rodopiro		
Competência	Vencimento	Valor
agosto-17	25/09/2017	1.300,00
maio-19	25/06/2019	4.000,00
junho-19	25/07/2019	4.000,00
julho-19	25/08/2019	4.000,00
agosto-19	25/09/2019	4.000,00
setembro-19	25/10/2019	4.000,00
outubro-19	25/11/2019	4.000,00
novembro-19	25/12/2019	4.000,00
dezembro-19	25/01/2020	4.000,00
Total		33.300,00

PIRO		
Competência	Vencimento	Valor
janeiro-19	25/02/2019	3.200,00
fevereiro-19	25/03/2019	3.200,00
março-19	25/04/2019	3.200,00
abril-19	25/05/2019	3.200,00
maio-19	25/06/2019	3.200,00
junho-19	25/07/2019	3.200,00
julho-19	25/08/2019	3.200,00
agosto-19	25/09/2019	3.200,00
setembro-19	25/10/2019	3.200,00
outubro-19	25/11/2019	3.200,00
novembro-19	25/12/2019	3.200,00
dezembro-19	25/01/2020	3.200,00
Total		38.400,00



Boa tarde

De acordo,

Att,

Maria Angelica Piro Pires

Diretora

📞 (11) 9 6452-6724 / (15) 3325-3673 - Ramal 40

✉ angelica@rodopiro.com.br

Problemas com sua carga? Críticas? Sugestões?

Canal direto: atendimento@rodopiro.com.br

Trecho retirado de e-mail enviado pelo credor e respondido pela Recuperanda.

5. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**), tendo sido identificados valores seguintes, em que a primeira tabela refere-se à empresa Rodopiro Transportes Pesados Ltda e a segunda, à Piro Soluções Logísticas E Transportes Eireli-me:

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
agosto - 2017	25/9/2017	25/9/2017	\$1.300,00	7,051550%	31,83%	1.834,69
maio - 2019	25/6/2019	25/6/2019	\$4.000,00	0,212082%	10,83%	4.442,74
junho - 2019	25/7/2019	25/7/2019	\$4.000,00	0,132565%	9,83%	4.399,16
julho - 2019	25/8/2019	25/8/2019	\$4.000,00	0,017061%	8,83%	4.354,08
agosto - 2019	25/9/2019	25/9/2019	\$4.000,00	0,029994%	7,83%	4.314,63
setembro - 2019	25/10/2019	25/10/2019	\$4.000,00	0,009031%	6,83%	4.273,72
outubro - 2019	25/11/2019	25/11/2019	\$4.000,00	0,000000%	5,83%	4.233,33
novembro - 2019	25/12/2019	25/12/2019	\$4.000,00	0,000000%	4,83%	4.193,33
dezembro - 2019	25/1/2020	26/1/2020	\$4.000,00	0,000000%	3,80%	4.152,00
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020						36.197,67

Título	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
janeiro - 2019	25/2/2019	25/2/2019	\$3.200,00	1,828453%	14,83%	3.741,86
fevereiro - 2019	25/3/2019	25/3/2019	\$3.200,00	1,147693%	13,83%	3.684,47
março - 2019	25/4/2019	25/4/2019	\$3.200,00	0,490586%	12,83%	3.628,38
abril - 2019	25/5/2019	25/5/2019	\$3.200,00	0,254025%	11,83%	3.587,76
maio - 2019	25/6/2019	25/6/2019	\$3.200,00	0,212082%	10,83%	3.554,19
junho - 2019	25/7/2019	25/7/2019	\$3.200,00	0,132565%	9,83%	3.519,33
julho - 2019	25/8/2019	25/8/2019	\$3.200,00	0,017061%	8,83%	3.483,26
agosto - 2019	25/9/2019	25/9/2019	\$3.200,00	0,029994%	7,83%	3.451,70



setembro - 2019	25/10/2019	25/10/2019	\$3.200,00	0,009031%	6,83%	3.418,98
outubro - 2019	25/11/2019	25/11/2019	\$3.200,00	0,000000%	5,83%	3.386,67
novembro - 2019	25/12/2019	25/12/2019	\$3.200,00	0,000000%	4,83%	3.354,67
dezembro - 2019	25/1/2020	25/1/2020	\$3.200,00	0,000000%	3,83%	3.322,67
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020						42.133,92

6. Posto isto, o valor do crédito atualizado em **20.05.2020** é de R\$ 78.331,59 (setenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

PIRO	R\$ 42.133,92
RODOPIRO	R\$ 36.197,67
TOTAL	R\$ 78.331,59

7. Outrossim, em consulta ao site da JUCESP/SP, contata-se que, embora a classificação realizada pela Recuperanda indique o crédito como quirografário, a classe do Credor é IV - ME/EPP, veja-se:

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: MARQUESAMARAL ASSESSORIA EIRELI		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: B2B - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600220841	20/03/2013	27/10/2020 15:56:03
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/03/2013		
CAPITAL		
R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PASCHOAL MOREIRA CABRAL	NÚMERO: 48	
BAIRRO: SAO CONRADO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ARACOIABA DA SERRA	CEP: 18190-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		

CONCLUSÃO



Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para majorar o crédito em favor de Marques Amaral Assessoria Eireli, na classe III – titulares de créditos quirografários.

Titular do Crédito: Marques Amaral Assessoria Eireli Me

Valor do Crédito: R\$ 78.331,59

Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Master Report Ltda.
CPF/CNPJ	08.856.705/0001-17
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 10.000,00	Quirografária
Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 54.045,30	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Nota Promissória
iii	Comprovantes de Pagamentos
iv	E-mails
v	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Prefacialmente, de conformidade com a documentação examinada e nos termos do art. 9º, inciso II e III da LFR, o credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme sinteticamente descrito a seguir.



2. Aduz o Credor que em 12.12.2018 adquiriu da Recuperanda créditos de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios detidos em face de Glovis Brasil, tendo pago à Recuperanda Piro Soluções o importe de R\$ 202.779,00 (duzentos e dois mil, setecentos e setenta e nove reais), em 12.12.2018, veja-se:

Itaú	30 horas
Banco Itaú - Comprovante de Pagamento	
TED C – outra titularidade	
Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED	
Dados da conta debitada:	
Nome: MASTER REPORT LTDA	
Agência: 5199	Conta corrente: 24522 - 5
Dados da TED:	
Nome do favorecido: PIRO SOLUÇÕES LOGI TRANSP LTDA	
CPF/CNPJ: 13824351000169	
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948	
Agência: 0368CLELIA-URB SP	
Conta corrente: 0000001135007	
Valor da TED: R\$ 202.779,22	
Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Informações fornecidas pelo pagador: RODOPIRO OPER 131218	
Controle: 599545081000011	
TED solicitada em 12/12/2018 às 16:02:17 via Sispag.	
Autenticação:	
OD083DA772DCA2215B2280FD4DD21CED9B36BA76	

(trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)

3. No entanto, segundo sustenta o credor, os títulos cedidos pela Recuperanda continham vícios de origem, sendo que não representaram uma prestação de serviço de fato realizada, que impossibilitou a cobrança dos créditos cedidos em face de Glovis, tornando-se a Recuperanda devedora.

4. Destaca-se que a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao Credor, tendo sido informada que após terem sido constatados vícios de origem nos títulos cedidos pela Recuperanda, foram oferecidos outros títulos para substituição dos créditos cedidos pela Recuperanda, **tendo sido aceito pelo Credor**, confira-se:

Título	Emissão	Valor
000.006.134	07/12/2018	R\$ 30.402,40
000.006.137	07/12/2018	R\$ 27.128,71
000.006.140	07/12/2018	R\$ 25.272,00



000.006.135	07/12/2018	R\$ 25.272,00
000.006.138	07/12/2018	R\$ 30.402,40
000.006.141	07/12/2018	R\$ 27.128,71
000.006.136	07/12/2018	R\$ 25.272,00
000.006.139	07/12/2018	R\$ 25.272,00
TOTAL		R\$ 216.150,22

5. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial **(20.05.2020)**.

6. Nesse diapasão, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, logo, evidenciado que os créditos compreendidos nos respectivos contratos são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

7. Nesse ínterim, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou os cálculos do montante devido.

8. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(20.05.2020)**, tendo sido identificados os seguintes valores:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Master Report Ltda.	13/12/2018	13/12/2018	R\$ 216.150,22	4,734298%	17,233333%	R\$ 265.396,82
SALDO DEVEDOR EM 20.05.2020						R\$ 265.396,82

9. Ademais, denota-se que conforme mencionados pelo Credor os seguintes pagamentos realizados pela Recuperanda, veja-se:



	Sub-Total	R\$ 265.418,93
desconto/abatimento - 15/02/2019 - Amortização - R\$ 24.000,00 (-)	R\$ 25.063,02	
desconto/abatimento - 11/02/2019 - Amortização - R\$ 16.150,22 (-)	R\$ 16.865,55	
desconto/abatimento - 05/04/2019 - Parcela 1 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.920,94	
desconto/abatimento - 12/04/2019 - Parcela 2 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.920,94	
desconto/abatimento - 10/05/2019 - Parcela 3 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.861,77	
desconto/abatimento - 03/05/2019 - Parcela 4 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.861,77	
desconto/abatimento - 10/05/2019 - Parcela 5 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.861,77	
desconto/abatimento - 17/05/2019 - Parcela 6 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.861,77	
desconto/abatimento - 31/05/2019 - Parcela 7 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.861,77	
desconto/abatimento - 21/06/2019 - Parcela 8 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.847,00	
desconto/abatimento - 21/06/2019 - Parcela 9 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.847,00	
desconto/abatimento - 28/06/2019 - Parcela 10 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.847,00	
desconto/abatimento - 08/07/2019 - Parcela 11 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.846,01	
desconto/abatimento - 15/07/2019 - Parcela 12 - R\$ 9.625,00 (-)	R\$ 9.846,01	
desconto/abatimento - 07/10/2019 - Caminhão - R\$ 50.000,00 (-)	R\$ 51.061,31	
Sub-Total	R\$ 211.373,63	
	TOTAL GERAL	R\$ 54.045,30

(trecho extraído da documentação enviada pelo credor)

10. Nesse sentido, a Administradora Judicial realizou a conferência da mediante elaboração de planilha de cálculos, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial **(20.05.2020)**, tendo sido identificados, *pro rata die*, os seguintes valores:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Saldo devedor Atualiz.
Pagamento	15/02/2019	15/02/2019	R\$ 24.000,00	3,988770%	R\$ 24.957,30
Pagamento	11/02/2016	11/02/2016	R\$ 16.150,22	15,615346%	R\$ 18.672,13
Pagamento 1/12	05/04/2019	05/04/2019	R\$ 9.625,00	2,834619%	R\$ 9.897,83
Pagamento 2/12	12/04/2019	12/04/2019	R\$ 9.625,00	2,691181%	R\$ 9.884,03
Pagamento 3/12	10/05/2019	10/05/2019	R\$ 9.625,00	2,258348%	R\$ 9.842,37
Pagamento 4/12	03/05/2019	03/05/2019	R\$ 9.625,00	2,292964%	R\$ 9.845,70
Pagamento 5/12	10/05/2019	10/05/2019	R\$ 9.625,00	2,258348%	R\$ 9.842,37
Pagamento 6/12	17/05/2019	17/05/2019	R\$ 9.625,00	2,223744%	R\$ 9.839,04
Pagamento 7/12	31/05/2019	31/05/2019	R\$ 9.625,00	2,154571%	R\$ 9.832,38
Pagamento 8/12	21/06/2019	21/06/2019	R\$ 9.625,00	2,142823%	R\$ 9.831,25
Pagamento 9/12	21/06/2019	21/06/2019	R\$ 9.625,00	2,142823%	R\$ 9.831,25
Pagamento 10/12	28/06/2019	28/06/2019	R\$ 9.625,00	2,140439%	R\$ 9.831,02
Pagamento 11/12	08/07/2019	08/07/2019	R\$ 9.625,00	2,116368%	R\$ 9.828,70
Pagamento 12/12	15/07/2019	15/07/2019	R\$ 9.625,00	2,093324%	R\$ 9.826,48
Caminhão	07/10/2019	07/10/2019	R\$ 50.000,00	1,958173%	R\$ 50.979,09
SALDO DEVEDOR EM 20.05.2020					R\$ 212.740,92

Valor do Débito	R\$ 265.396,82
Valor Recebido/Quitado	- R\$ 212.740,92



TOTAL	R\$ 52.655,90
--------------	----------------------

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Master Report Ltda, na classe III.

Titular do Crédito: Master Report Ltda

Valor do Crédito: R\$ 52.655,90

Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI
CPF/CNPJ	01.561.464/0003-00
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 14.000,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 59.565,45	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mails
ii	Nota Fiscal nº 130.787
iii	Nota Fiscal nº 131.113
iv	Nota Fiscal nº 188.155
v	Nota Fiscal nº 189.206

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Aduz o credor que trata-se de divergência de crédito requerendo a alteração do valor do crédito apresentado pela Recuperanda, de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para R\$59.565,45 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), veja-se:



O valor do crédito é de R\$59.565,45 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Valor esse devido a compras de combustíveis, conforme notas fiscais anexas de nºs 188.155 e 189.206, no valor de R\$14.275,00 e R\$28.500,00, respectivamente, tendo sido expedida em nome da empresa PIRO SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES EIRELI ME.

E o valor de R\$13.100,00 e 13.450,00, das notas de nºs 130.787 e 131.113, respectivamente, expedida em nome da empresa RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA

Trecho retirado de e-mail enviado pelo credor.

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, administrativamente, cópias das notas fiscais emitidas referentes às compras de combustível diesel, data e valores, sendo as duas primeiras em nome de Piro Soluções Logísticas e Transportes Eireli - ME e as duas últimas em nome de Rodopiro Transportes Pesados Ltda, confira-se:

- **NF nº 130.787: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) em 29.12.2015;**
- **NF nº 131.113: R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais) em 05.01.2016;**
- **NF nº 188.155: R\$ 14.275,00 (quatorze mil duzentos e setenta e cinco reais) em 08.09.2017;**
- **NF nº 189.206: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil quinhentos reais) em 22.09.2017.**

3. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**).

4. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que os créditos compreendidos nas respectivas notas fiscais são concursais e, diante da ausência de garantias, devem ser pagos nos termos do plano eventualmente aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo.

5. Cumpre esclarecer que, em sede administrativa, o credor apresentou planilha em que constam informações, acerca das quais se pode concluir que o pagamento das referidas notas elencadas acima foram feitos parcialmente, veja-se:

Responder  Responder a todos  Encaminhar  ...

Enviada em: segunda-feira, 16 de julho de 2018 10:46
 Para: Danilo (daniloferreira@acfb.com.br)
 Assunto: Rodopiro

#Nota Fiscal	Data Vencimento	Data Envio	Data Vencimento Digital	Razão Social	Valor Digital	Valor Pago	Saldo Pendente
130787	14/01/2016	29/12/2015	14/01/2016	RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA	13.100,00	5.048,88	8.051,28
131113	26/01/2016	05/01/2016	26/01/2016	RODOPIRO TRANSPORTES PESADOS LTDA	13.450,00	0,00	13.450,00

#Nota Fiscal	Data Vencimento	Data Envio	Data Vencimento Digital	Razão Social	Valor Digital	Valor Pago	Saldo Pendente
188155	25/05/2017	08/05/2017	25/05/2017	PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES EIRELI ME	4.710,75	0,00	4.710,75
189206	25/05/2017	22/05/2017	25/05/2017	PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES EIRELI ME	9.405,00	0,00	9.405,00
188155	02/10/2017	08/05/2017	02/10/2017	PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES EIRELI ME	4.853,50	0,00	4.853,50
189206	06/10/2017	22/05/2017	06/10/2017	PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES EIRELI ME	9.405,00	0,00	9.405,00
189206	13/10/2017	22/05/2017	13/10/2017	PIRO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES EIRELI ME	9.690,00	0,00	9.690,00

SALTO PENDENTE TOTAL:
R\$ 55.555,45

A1.



6. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência mediante elaboração de planilha de cálculos, conforme valores apresentados na planilha supra, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Nº Nota Fiscal	Data Base Correção	Data Base Moratório	Valor Principal + juros de mora	Atualização INPC	Juros de Mora 1,0% ao mês	Saldo Devedor Atualizado
NF nº 130.787	29/12/2015	29/12/2015	\$8.051,28	15,620507%	52,70%	14.214,74
NF nº 131.113	5/1/2016	5/1/2016	\$13.450,00	15,297119%	52,50%	23.648,88
NF nº 188.155	8/9/2017	8/9/2017	\$4.853,50	7,039417%	32,40%	6.878,39
NF nº 189.206	22/9/2017	22/9/2017	\$9.405,00	7,049408%	31,93%	13.283,04
NF nº 189.206	22/9/2017	22/9/2017	\$9.690,00	7,049408%	31,93%	13.685,56
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020						71.710,61

7. Posto isto, o valor do crédito atualizado no dia do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**) é de R\$ 71.710,61 (setenta e um mil setecentos e dez reais e sessenta centavos), devendo ser mantido na classe quirografária (Classe III).

CONCLUSÃO



Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para incluir do crédito em favor de Triangulo Distribuidora De Petroleo Eireli, na classe quirografária (Classe III).

Titular do Crédito: Triangulo Distribuidora De Petroleo Eireli

Valor do Crédito: R\$R\$ 71.710,61

Classificação do Crédito: III - Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador


DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	VANDERLAN BEZERRA DE SOUZA
CPF/CNPJ	328.777.408-54
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 424.355,98	Trabalhista

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Planilha de Cálculo
iii	Cópia da Reclamação Trabalhista nº 1000151-48.2017.5.02.0041

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

26. Analisando-se os autos da reclamação trabalhista no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constatou que a relação empregatícia se deu com a empresa Rodopiro Transportes Pesados Ltda e perdurou durante o interregno de 10.07.2013 a 29.08.2016, quando foi despedido sem justa causa, como pode-se notar:



DADOS DO CONTRATO			
21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado		22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador	
23 Remuneração Mês Anterior Afast.: R\$ 2.868,50			24 Data de Admissão: 10/07/2013
27 Cód. Afastamento: SJ2	28 Pensão Alimentícia (TRCT): 0,00%	25 Data do Aviso Prévio: 28/08/2016	26 Data de Afastamento: 27/09/2016
		29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS): 0,00	30 Categoria do Trabalhador: Empregado

Trecho extraído do TRCT nos autos da reclamação trabalhista

27. Nesta senda, importante consignar que o crédito do credor se refere a período anterior ao pedido de processamento da recuperação judicial, constituindo, por conseguinte, crédito de natureza concursal.

28. Isso porque, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**), consoante interpretação do o art. 49, *caput*, da LFR.

29. Ademais, o crédito trabalhista monta a importância de R\$ 424.355,98 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), atualizado até o dia **01.09.2020**, conforme se observa da certidão de crédito referenciada, veja-se:

A reclamatória foi julgada PROCEDENTE EM PARTE, com trânsito em julgado em 05/06/2018. Apresentados os cálculos, foi proferida a sentença de liquidação fixando o *quantum debeatur* em R\$ 424.355,98 (sendo R\$ 241.386,88 principal; R\$ 103.618,19 juros de mora; R\$ 52.819,85 crédito previdenciário cota reclamada; R\$ 660,38 custas; R\$ 23.233,51 multa art.774, CPC e R\$ 2.637,17 honorários periciais) atualizado até 01/09/2020. Na referida decisão, foi determinada a expedição desta certidão para habilitação do crédito acima junto ao administrador judicial da empresa executada em recuperação judicial, tal como determina o Provimento CGJT nº 001 /2012.

Trecho extraído do TRCT nos autos da reclamação trabalhista

30. Outrossim, eis que os valores a título de custas e honorários periciais não são titularizadas pelo Credor, de modo que devem restar afastados da presente habilitação de crédito, demandando requerimento expresso pelos titulares do direito creditório.

31. Com efeito, conforme destacado na certidão emitida, devem ser deduzidas as quantias referentes às custas processuais no importe de R\$ 660,38 (seiscientos e sessenta reais e trinta e oito



centavos) e honorários periciais no importe de R\$ 2.637,17 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezessete centavo), perfazendo crédito do Credor, portanto, a quantia total de **R\$ 3.297,55** (três mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

32. Assim, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida a inscrição dos valores na relação de credores, de sorte que seja refletido o valor existente na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (**20.05.2020**), conforme determina o art. 9º, II da LFR, considerando que os cálculos foram atualizado para data posterior ao pedido de recuperação judicial, a Administradora Judicial procedeu à retração dos cálculos:

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TR	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Vanderlan Bezerra de Souza	01/09/2020	01/09/2020	R\$ 368.238,58	0,000000%	-3,36667%	R\$ 356.245,00
SALDO DEVEDOR EM 20/05/2020						R\$ 356.245,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para incluir do crédito em favor de Vanderlan Bezerra de Souza, na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Vanderlan Bezerra de Souza

Valor do Crédito: R\$ 356.245,00

Classificação do Crédito: I - Trabalhista

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA

CRC nº 1SP322499/O-3

Contador

**Recuperação Judicial de Piro Soluções Logísticas E Transporte Ltda. e Rodopiro Transportes Pesados Ltda. Processo nº
1017028-06.2020.8.26.0602**

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR
99 CARGAS E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.200,00
A M MORENO PNEUS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 25.440,00
ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.881,46
ADRIANNE BUGATTI OROSCO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 630,00
ALLIANZ SEGUROS S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.431,96
ANDRADE E URIAS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.276,18
ANDRÉ LUIZ DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 20.317,53
ANDRE VITALIANO PIRO	TRABALHISTA	R\$ 500,00
ANTONIO CLEMENTE TORRES	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 205.000,00
ARGO SEGUROS BRASIL S.A.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.731,93
ARTECOM MADEIRAS - EIRELI - EPP	ME/EPP	R\$ 16.000,00
ASR PNEUS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 15.860,40
AUGUSTO CRUZ FERREIRA TRANSPORTES - ME	ME/EPP	R\$ 19.713,65
AUTO ELETRICA GUIRATINGA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.340,25
AUTO POSTO IRMAOS BATISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 28.216,43
AUTO POSTO PRATAO MIRANORTE LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 28.926,01
AUTO POSTO REFORCO II LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.950,54
AUTO POSTO SAO GERMANO EIRELI	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 19.254,16
B2B CONTABILIDADE	ME/EPP	R\$ 33.300,00
B2B SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME	ME/EPP	R\$ 32.000,00
BADARO & DE LUCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTA	R\$ 4.904,08
BANCO BRADESCO S.A.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 118.559,82
BATAIOLI BOMBAS INJETORAS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 170,00
BEG COM SERVICOS IMP E EXPORTACAO DE RODAS E ACE	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 13.000,00
BELINI TINTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.267,14
BERNARDO BATAIOLI EPP	ME/EPP	R\$ 380,00
BOA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 708,68

BRADESCO CARTÕES S.A.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 10.010,14
BRUNA DE SOUZA ANDRE	TRABALHISTA	R\$ 1.994,86
C DE OLIVEIRA SOUTO - ME	ME/EPP	R\$ 8.767,80
CALACA & SILVA SERVICOS LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 3.500,00
CAPIVARI ELETRO DIESEL LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 11.094,52
CARLA DALILA RODRIGUES POSSI	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 556,80
CARLOS ALBERTO FURLAN	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 27.140,00
CARLOS EDUARDO SANTOS NITO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 19.250,00
CASSIO JEAN CARDOSO DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 22.461,82
CENTER PECAS FABBRI LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 11.259,73
CES SUPORTE A GESTAO ESTRATEGICA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.376,32
CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 62.165,30
CLOVIS MORAES	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 19.000,00
CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 89.798,13
CRISTIANO DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 6.218,64
DANIELA CAVALCANTE BRANCAGLION - ME	ME/EPP	R\$ 1.215,00
DAVI SILVA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 40.749,25
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 27.644,00
DIEGO DOS REIS DAS DORES:	TRABALHISTA	R\$ 1.909,42
DISTRIBUIDORA PERDOENSE DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.565,96
DIVA PRADO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 23.150,00
DJE MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 80.000,00
E.M AUTO PEÇAS E SERVIÇOS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.000,00
EDNA CRISTINA DE LIMA PEDREIRA SOROCABA - ME	ME/EPP	R\$ 775,00
ELIAS AUGUSTO ARIAS DA FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 10.779,60
ELISMAR BARBOSA DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 3.431,47
ELTON DOMINGOS NETO	TRABALHISTA	R\$ 17.294,97
ELTON JOSÉ DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 5.254,29
ERIVELTON LEME FURTADO	TRABALHISTA	R\$ 5.754,32
ERMIRIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.698,67

ESCOLTA DE CARGAS GLOBAL LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 8.325,00
ESCOLTA LIDER LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 2.500,00
ESPACO SOLDA E COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	ME/EPP	R\$ 311,00
ESPINDOLA GASPERI MECANICA AUTOPECAS LTDA ME	ME/EPP	R\$ 1.000,00
EXCELENCE AUTOMOTIVE	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.811,00
EXCELLENCE AUTOMOTIVE LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.372,80
FABBRI SERVICOS SOROCABA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.805,00
FABIANE SAMARA BORBA	TRABALHISTA	R\$ 2.772,96
FABIO JOAQUIM COELHO	TRABALHISTA	R\$ 7.129,32
FERNANDO DOS SANTOS SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.580,61
FRANCIMAR DE SOUSA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 16.687,14
GERSON POLSAQUE	TRABALHISTA	R\$ 1.733,59
GILMAR DOS SANTOS FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.167,10
GONCALVES E GONCALVES AUTO POSTO CUIABA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.805,50
GONCALVES E PICHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTA	R\$ 3.000,00
GUILHERME MOIA SANCHES	TRABALHISTA	R\$ 18.430,00
INOVE FACTORING LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 299.652,72
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 85.870,41
ISAIAS RODRIGUES DE VASCONCELOS	TRABALHISTA	R\$ 13.280,68
IVAN MOURA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	TRABALHISTA	R\$ 21.600,00
J. A. RUFINO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.116,00
JATAI EQUIPAMENTOS E ACES. LTDA ME	ME/EPP	R\$ 971,60
JHONATAN SILVA MORENO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.761,30
JOÃO BATISTA BONALUME	TRABALHISTA	R\$ 10.183,78
JOÃO BATISTA NUNES PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.589,43
JOAQUIMJOSÉ DOS ANJOS	TRABALHISTA	R\$ 371,58
JOSE CARLOS DE MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 500,00
JOSE DONIZETTI EUGENI XIMENES	TRABALHISTA	R\$ 11.010,51
JOSÉ JUNIOR DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 6.000,00
JOSE LEONARDO RODRIGUES PAULINO	TRABALHISTA	R\$ 4.471,48

JOSE PAULO DE MENEZES	TRABALHISTA	R\$ 6.129,56
LUIZ INACIO SEFFRIN E SEFFRIN LTDA ME	ME/EPP	R\$ 6.537,37
M. D. LEME CRON. COM. E SERV. LTDA ME	ME/EPP	R\$ 335,00
M2 COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LIMITADA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 45.600,00
MANCHESTER EQUIP.E ACESS.BORR.LTDA ME	ME/EPP	R\$ 681,00
MANDURI LUBRIFICANTES	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 516,00
MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 607,56
MARCOS FERNANDO MORENO	TRABALHISTA	R\$ 7.000,00
MARGARETH CAMARGO CARNEIRO DE CARLOS	TRABALHISTA	R\$ 13.757,59
MARIA CAROLINA DE ARRUDACARDOSO OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.551,64
MARINEIDE OLIVETTI	TRABALHISTA	R\$ 11.704,59
MARQUES AMARAL ASSESSORIA EIRELI ME	ME/EPP	R\$ 78.331,59
MARUM E GOUVEIA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.036,54
MASTER REPORT	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 52.655,90
MAURO GILBERTO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 55.700,00
MAXIMINO PASTORELLO S.A.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 36.500,00
MULT-ACOS COMERCIO DE ACOS LTDA:	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.152,00
MULTITRUCK ALINHAMENTOS DE CHASSIS E EIXO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.750,17
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.992,59
NILTON CESAR SERAFIM COUTO	TRABALHISTA	R\$ 3.919,81
OSCAR FAUSTINO DOS SANTOS NETO	TRABALHISTA	R\$ 6.231,79
PABLO TRANSPORTES RODOV E LOC EQUIP LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 45.483,24
PAULO ROGERIO TEIXEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 28.221,18
PIQUERI COM DISTR DE AUTO PECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.258,44
POLIFILTRO IND.E COM. DE PECAS P AUTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.852,18
POSTO DANGELIS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.032,44
POSTO IMPERIAL SERVICOS E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.593,14
POSTO MAGNOLIA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 21.261,43
POSTO PRATAO JARAGUA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 19.911,73
POSTO PRATAO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.869,29

POSTO REFORCO 4 LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 17.474,08
POSTO REFORCO 6 LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.417,71
POSTO SETE MILHAS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 951,25
POSTO SOL DA DUTRA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 953,97
R & J TACOGRAFOS LTDA -ME	ME/EPP	R\$ 554,26
RAFAEL BEZERRA VALERIANO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 709,00
RAFAEL MENCARINI ORLANDO PECAS EPP	ME/EPP	R\$ 768,00
RECUPERO DIESEL PARTS NOGUEIRA LTDA. - ME	ME/EPP	R\$ 1.520,00
RENOVADORA DE PNEUS INOVE LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.665,00
RIBEIRO FREIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.222,50
RODOPECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 16.308,62
RONNER PETERSON VAZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 9.740,68
RUBENS GONÇALVES FILHO	TRABALHISTA	R\$ 17.252,63
SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 11.304,76
SERGIO BATISTA Solla	TRABALHISTA	R\$ 8.126,88
SIDE TELECON	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.030,00
SIDE TELECON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.030,50
SOVAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 872,50
STEPHAN ROCHA DA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 1.366,13
SUL AMERICA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.801,35
TAPEÇARIA PEROLA 2 LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 500,00
THAIS DE MOURA	TRABALHISTA	R\$ 500,00
THALES PALMER SILVA ALVES	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.707,50
TIM CELULAR S.A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 25.971,12
TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.431,40
TRIANGULO DISTRIB. DE PETROLEO EIRELI	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 71.710,61
TRUCK W COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 1.050,00
UNIAO RECAPADORA DE PNEUS EIRELI	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.658,67
VALDETIDES PEREIRA MAIA	TRABALHISTA	R\$ 23.845,58
VANDERLAN BEZERRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 356.245,00

VANILDA LOPES	TRABALHISTA	R\$ 1.105,09
VENEZATRUCK COMERCIO DE PECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.863,48
VOTOTINTAS COM DE TINTAS E MATER PARA CONSTR LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.541,17
WALDIR LOURENCO	TRABALHISTA	R\$ 18.229,24
WELINGTON GUEDES DE MOURA	TRABALHISTA	R\$ 22.373,72
ZELIA VIEIRA MARTINS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 955,00
PASSIVO TOTAL		R\$ 2.833.517,91